

**CONSELHO DELIBERATIVO DO SPORT CLUB
INTERNACIONAL.**

**COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA
RESOLUÇÃO N. 023/17.**

**NATUREZA: Procedimento de Apuração de
Responsabilidade (Lei n. 13.155, de 04-08-2015).**

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Procedimento de Apuração de Responsabilidade instaurado pela portaria de fls. 2316/8, com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei n. 13.155, de 04-08-2015, combinados com o art. 32 do Regulamento Geral do Clube, com base em documentos coletados por esta Comissão Especial (Res. n. 023/17) e por Comissão de Sindicância (Res. n. 022/17), ambas instituídas pelo Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional, e com o fim de apurar e analisar os fatos elencados na referida portaria, e outros fatos conexos, praticados na gestão 2015/16, configuradores de possíveis atos de gestão irregular ou temerária que revelam desvio de finalidade na direção da entidade ou que geram risco excessivo e irresponsável para o patrimônio do Clube, com as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Instruem o presente procedimento os seguintes documentos, distribuídos em 15 volumes e 17 anexos:

Vol. I

- Ata de reunião do Conselho Deliberativo de 05-09-17 (fls. 002/58);
- Ata de reunião do Conselho Deliberativo de 17-04-17 (fls. 059/110);
- Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Baker Tilly, de outubro/16 (fls. 111/47);
- Ata de reunião do Conselho Fiscal de 07-04-17 (fls. 148/53);
- Projeto de Diagnóstico da Ernst Young (EY)/apresentação ao Conselho Deliberativo, de setembro/17 (fls. 154/99).

Vol. II

- Documentos Posição dos Fornecedores das empresas PIER, ESTELA, REJANE e KEOMA (fls. 201/9);
- Prestação de Contas de Adiantamentos e Notas Fiscais (fls. 210/41);
- Balancete de Verificação, Razão Analítico de Adiantamentos e Razão Analítico da Presidência e Vice-Presidências (fls. 242/392);
- Material de Apoio e Planilhas da EY (fls. 393/480);
- Relatório da Comissão de Sindicância designada pela Res. n. 022/17 (fls. 481/9).

Vol. III

- Resolução n. 023/17, que criou esta Comissão Especial (fl. 491);
- Ofícios da Comissão Especial (CE) n. 038/17 (fl. 492), 039/17 (fl. 494) e 03/17 (fls. 495/6);
- Of. n. 101/17-PRES (fl. 502);
- Relatório Final do Projeto de Diagnóstico da EY (fls. 504/620).

Vol. IV

- Doc. Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa KEOMA Construção Incorporação e Planejamento Ltda. (fls. 623/90);
- Doc. Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa PIER SERVIÇOS EIRELI (fls. 691/711);
- Doc. Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa ESTELA REGINA ROCHA DA SILVA (fls. 712/35);
- Doc. Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa REJANE ROSA DE BITTENCOURT EIRELI (fls. 736/54);
- Cadastros das empresas KEOMA, PIER, ESTELA REGINA e REJANE ROSA (fls. 756/9).

Vol. V

- Razão Contábil das Contas de Adiantamentos (2015/6) da Presidência (fls. 762/72), VP de Finanças (fls. 773/94), VP de Administração (fls. 795/813) e VP de Patrimônio (fls. 814/35);
- Of. n. 108/17-PRES (fl. 836) e Memorando da VP de Patrimônio (fls. 837/8);
- Certidão referente aos Anexos 01 a 17 (fl. 839);
- Of. da CE n. 04/17 (fl. 840);
- Of. n. 106/17-PRES (fl. 841);
- Notas Fiscais da EGEL Empresa Gaúcha de Estradas Ltda.(fls. 843/51);
- Notas Fiscais da empresa SONIAMARA - SCHUTZ & VARGAS (fls. 853/910);
- Of. da CE n. 005/17 (fl. 911);
- Of. do Conselho Fiscal, encaminhando Atas, Pareceres, Ofícios e Relatório (fls. 912/93).

Vol. VI

- Of. da CE n. 01/18 (fl.995);
- Of. n. 028/18-PRES (fls. 996/7);

- Relatório das atividades desenvolvidas pela VP de Patrimônio, 2015/6 (fls. 999/1009);
- Relatório Técnico Gestão 2015/2016, do VP de Patrimônio Emídio Marques Ferreira (fls. 1011/28);
- Diversos Contratos de Prestação de Serviços (fls. 1030/82);
- Of. da CE n. 02/18 (fl. 1083);
- Of. n. 014/18-PRES (fls. 1084/5);
- Documento Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa RODOSEG SEGURANÇA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA. (fls. 1086/95);
- Documento Posição dos Fornecedores e Nota Fiscal da empresa SINALVIAS SINALIZADORA VIÁRIA LTDA. (fls. 1096/7);
- Documento Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa ROMAQ LTDA. (fls. 1098/100);
- Documento Posição dos Fornecedores e Notas Fiscais da empresa JOSÉ N. DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM (fls. 1101/3);
- Documentos Posição dos Fornecedores das empresas SONIAMARA DA S. SCHUTZ e EGEL EMPRESA GAÚCHA DE ESTRADAS LTDA. (fls. 1104/6);
- Cadastros das empresas RODOSEG, SINALVIAS, ROMAQ, JOSÉ N. DE OLIVEIRA, SCHUTZ & VARGAS e EGEL (fls. 1107/12);
- Of. da CE n. 03/18 (fl. 1113/7);
- Of. n. 015/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1118/36);
- Of. da CE n. 04/18 (fl. 1137);
- Of. n. 023/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1138/71);
- Of. da CE n. 05/18 (fl. 1172/7);
- Of. n. 020/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1178/211);
- Of. n. 027/18-PRES, com documento (fls. 1212/5).

Vol. VII

- Of. da CE n. 06/18 (fls.1217/9);
- Of. n. 035/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1220/32);
- Of. da CE n. 07/18 (fls. 1233/9);
- Of. n. 036/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1240/370);
- Of. da CE n. 08/18 (fl. 1371);
- Of. n. 037/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1372/409).

Vol. VIII

- Of. da CE n. 09/18 (fl. 1411);
- Of. n. 030/18-PRES, com diversos documentos (fls. 1412/536);
- Of. da CE n. 10/18 (fs. 1537);
- Of. n. 040/18-PRES (fls. 1538/9), com os documentos “Razão Analítico” das VP de Serviços Jurídicos (fls. 1541/59), VP de Comunicação Social (fls. 1561/75), VP do Parque Gigante (fls. 1577/82), VP de Marketing (fls. 1584/7), VP de Serviços Especializados (fl. 1589) e VP de Futebol - Profissional (fls. 1591/661).

Vol. IX

- Documentos “Razão Analítico” da VP de Futebol – Categorias de Base (fls. 1664/760);
- Of. da CE n. 11/18 (fl. 1761);
- Of. n. 041/18-PRES (fl. 1762);
- Faturas do Cartão de Crédito Corporativo da Presidência e das Vice-Presidências de Finanças, de Administração, de Marketing e de Futebol, nos anos de 2015/2016 (fls.1763/859);
- Of. da CE n. 12/18 (fl. 1860);
- Of. do Conselho Fiscal, encaminhando documentos (fls. 1861/4).

Vol. X

- Of. n. 050/18-PRES (fls. 1866/7);
- Listagem de atividades desenvolvidas pelo Departamento de Patrimônio do Clube nos anos de 2015/2016 (fls. 1868/79), acompanhada de Notas Fiscais e outros documentos de diversas empresas (fls. 1880/2163).

Vol. XI

- Relatórios Circunstanciados de Controles Internos da Baker Tilly Brasil: de Dezembro/2015 (fls. 2165/80), de Março/2016 (fls. 2181/203), de Maio/2016 (fls. 2204/33), de Julho/2016 (fls. 2234/49), de Outubro/2016 (fls. 2250/86), de Dezembro/2016 (fls. 2287/303) e de Março/2017 (fls. 2304/12);
- Ofs. da CE n. 13/18, n. 14/18 e n. 15/18 (fls. 2313/5);
- Portaria de Instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade (fls. 2316/8);
- Of. n. 053/18-PRES (fl. 2319), encaminhando diversos documentos (fls. 2320/460).

Vol. XII

- Prestação de Contas Gestão 2015 (fls. 2462/97);
- Of. n. 055/18-PRES (fls. 2498/9), com documentos (fls. 2500/10);
- Of. n. 058/18-PRES (fl. 2511), com documentos (fls. 2512/35);
- Termo de Juntada e documentos relativos à empresa KM Limpezas Especiais (fls. 2536/68);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa ATTIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (fls. 2569/70);
- Of. n. 054/18-PRES (fl. 2571) e n. 063/18-PRES (fl. 2572), com documentos (fls. 2573/4);
- Despacho determinando notificação para esclarecimentos (fl. 2575);
- Ofs. da CE n. 16/18, n. 17/18, n. 18/18 e n. 19/18 (fls. 2576/9);
- Notificações, Certidões, Termos de Audiência, CDs contendo os depoimentos prestados perante a Comissão Especial e outros documentos (fls. 2580/647);
- Ofs. da CE n. 20/18 e n. 21/18 (fls. 2648/9);
- Of. n. 00830.00199/2018, do GAECO-MPRS (fls. 2650/1), com documento (fls. 2652/4);
- Of. da CE n. 22/18 (fl. 2655).

Vol. XIII

- Relatórios, documentos diversos e fotografias, referentes às empresas KEOMA Construção, Incorporação e Planejamento Ltda., ESTELA REGINA Rocha da Silva, REJANE ROSA de Bittencourt Eireli, PIER Serviços Eireli, ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial, EGEL Empresa Gaúcha de Estradas Eireli, RODOSEG Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda. e SINARODO – Sinalizadora Rodoviária Ltda. (fls. 2658/878);
- Relatório, fotografias e Licença de Instalação, referentes à área destinada ao CT de Guaíba (fls. 2879/94);
- Cópias de matérias jornalísticas publicadas no Jornal Zero Hora (fls. 2895/916);
- CD contendo gravações de três reportagens da RBS TV e de dois áudios de entrevistas realizadas por jornalistas da RBS (fl. 2917);
- Of. da CE n. 23/18 (fl. 2918).

Vol. XIV

- Mensagens eletrônicas encaminhando as degravações dos depoimentos perante a Comissão Especial e pedidos de correções (fls. 2920/50);
- Of. n. 074/18-PRES (fl. 2951), com documentos (fls. 2952/74);
- Despacho sobre os pedidos de correção (fls. 2975/8);
- CD com as gravações de todos os depoimentos (fl. 2979);

- Of. n. 076/18-PRES e n. 077/18-PRES (fl. 2980/2);
- Despacho conclusivo da Comissão Especial, determinando a notificação dos dirigentes e ocupantes de cargos de Diretoria, na gestão 2015/16, para apresentarem, querendo, esclarecimentos por escrito e documentação pertinente (fls. 2983/6);
- Mensagens eletrônicas e Certidão sobre a remessa das gravações corrigidas e das mídias contendo as gravações dos depoimentos prestados perante a Comissão Especial (fls. 2987/3005);
- Mensagens eletrônicas encaminhadas por Alexandre Limeira (fls. 3006/11);
- Notificações dos oito ex-dirigentes, com remessa de cópia digitalizada, em DVD, de todo o Procedimento de Apuração de Responsabilidade e abertura de prazo para apresentação de esclarecimentos por escrito e documentação pertinente (fls. 3012/9);
- Petição de Vitorio Piffero, com requerimentos à Comissão (fls. 3020/1);
- Manifestação escrita de Alexandre Limeira, com requerimentos à Comissão (fls. 3023/9);
- Manifestação escrita de Sandro Farias, anexando documentos (fls. 3030/85);
- Despacho do Presidente da CE, sobre os requerimentos de Vitorio Piffero (fl. 3086);
- Of. da CE n. 24/18 (fl. 3087);
- Despacho do Presidente da CE, sobre os requerimentos de Alexandre Limeira (fl. 3088);
- Of. da CE n. 25/18 (fl. 3089);
- Petição de Vitorio Piffero, com novo requerimento à Comissão (fls. 3093/4);
- Of. n. 086/18-PRES (fl. 3095);
- Manifestação escrita de Geraldo Luiz de Almeida (fls. 3101/3).

Vol. XV

- Of. n. 093/18-PRES (fl. 3107);
- Documentos relativos à comprovação de despesas com refeições, pagas com o cartão de crédito corporativo do Clube (fls. 3108/379);
- Despacho do Presidente da CE (fl. 3380);
- Petições dos ex-dirigentes Alexandre Limeira (fls. 3388/90) e Vitorio Piffero (3392/6).

Anexos 01 a 04

- Documentos referentes aos Adiantamentos à Presidência.

Anexos 05 a 08

- Documentos referentes aos Adiantamentos à Vice-Presidência de Finanças.

Anexos 09 a 12

- Documentos referentes aos Adiantamentos à Vice-Presidência de Administração.

Anexos 13 a 17

- Documentos referentes aos Adiantamentos à Vice-Presidência de Patrimônio.

A portaria de fls. 2316/8 elencou 15 fatos configuradores de possíveis atos de gestão irregular ou temerária.

Devidamente notificados, dirigentes e ocupantes de cargos de Diretoria do Sport Club Internacional, na gestão 2015/16, prestaram declarações a esta Comissão, conforme Termos de Audiência e CDs de fls. 2582/3 (Sandro Santos Farias), 2589/90 (Alexandre Silveira Limeira), 2598/9 (Luiz Henrique Nuñez de Oliveira), 2602/3 (Geraldo Luiz de Almeida), 2618/9

(Emídio Marques Ferreira), 2636/7 (Vitorio Carlos Costi Piffero) e 2645/6 (Giovani Figueiredo Gazen). Por sua vez, Pedro Antonio Affatato, em mensagem eletrônica, confirmou o recebimento da notificação, anexou comprovante de viagem e declarou: “...*mesmo em não havendo óbice, informo que só responderei à questionamentos do clube por escrito, haja vista que tramita, junto ao ministério público do estado do Rio Grande do Sul, investigação com o mesmo objeto*” (fls. 2623/4).

A Comissão realizou diligências investigatórias nesta capital; nos Municípios gaúchos de Viamão, Guaíba, Eldorado do Sul, Imbé, Arroio do Sal e Torres; e no Município catarinense de Balneário Gaivota (Relatórios, fotografias e documentos de fls. 2658/894). Foram juntadas cópias de matérias jornalísticas do Jornal Zero Hora (edições de 23/03, 05/04 e 04, 17, 18, 19 e 20/05 de 2018), CD contendo reportagens da RBS TV e dois áudios de entrevistas realizadas por jornalistas daquele veículo de comunicação (fls. 2895/917).

Em análise preliminar, esta Comissão concluiu que os fatos referidos nos itens 1, 2, 3, 6, 12 e 14 da portaria configuram, em tese, atos de gestão irregular ou temerária (Lei n. 13.155, de 04-08-2015), redescreveu esses atos e determinou a notificação de oito ex-dirigentes e integrantes da Diretoria, na gestão 2015/16, para apresentarem, querendo, no prazo de 15 dias, esclarecimentos por escrito e documentação pertinente (fls. 2983/6).

Notificados os oito ex-dirigentes (fls. 3012/9), Vitorio Piffero (fls. 3020/1), Alexandre Limeira (fls. 3023/9), Sandro Farias (fls. 3030/85) e Geraldo de Almeida (fls. 3101/3) manifestaram-se por escrito. Os dois primeiros requereram diligências, parcialmente deferidas (fls. 3086 e 3088). Após nova petição de Vitorio Piffero (fls. 3093/4), foi concedido mais 5 dias úteis adicionais, para Vitorio Piffero, Alexandre Limeira e Pedro Affatato se manifestarem, querendo, a respeito de novos documentos juntados (fl. 3380). Após novas manifestações escritas dos ex-dirigentes Alexandre Limeira e Vitorio Piffero (fls. 3388/90 e 3392/6), os autos vieram conclusos para decisão final desta Comissão.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de iniciar a análise dos possíveis atos de gestão irregular ou temerária, que teriam sido praticados durante a gestão 2015/16, importante tecer breves considerações preliminares quanto ao escopo e alcance desta Comissão Especial.

A presente Comissão foi criada pela Resolução n. 023, de 05-10-17, com fundamento no art. 32 do Regulamento Geral do Clube, cumprindo deliberação aprovada na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo de 02-10-17 (fl. 491).

Dispõe o referido art. 32:

“Art. 32. Por força da Lei Federal n. 13.155/15 as infrações administrativas realizadas por ocupantes de cargos na Diretoria ou demais órgãos do Clube, tendentes a gerar ou efetivamente provocar gestão temerária, serão analisadas por comissão especial do Conselho Deliberativo com as garantias de ampla defesa, contraditório e recurso ao plenário das penalidades aplicadas.

§1º - A Comissão especial será designada nos termos do art. 6º, III, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, e será composta por 7 (sete) Conselheiros (as), escolhidos preferentemente dentre os que possuam conhecimento técnico superior, experiência administrativa no Clube e/ou integrem seus órgãos ou comissões permanentes do Conselho Deliberativo.

§2º - Infrações administrativas que sejam condutas similares às previstas no Estatuto ou Código de Ética e Disciplina serão processadas na Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo.”

A Lei Federal n. 13.155, de 04-08-15, estabeleceu um novo marco regulatório para a gestão das entidades desportivas profissionais de futebol, objetivando instaurar princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática, bem como promover o equilíbrio financeiro dos Clubes. Para tanto, criou o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) e dispôs sobre a gestão temerária no âmbito das citadas entidades.

O Capítulo III do referido diploma legal dispõe sobre “gestão temerária nas entidades desportivas profissionais de futebol”.

Define o art. 24, §1º, da Lei n. 13.155/15: “...dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores”. E o §2º estabelece que os referidos dirigentes “...respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto”.

O art. 25 da Lei n. 13.155/15 define: “Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio”. E exemplifica:

“I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores. ...”

Estabelece o § 1º do art. 25 que o dirigente não será responsabilizado caso não tenha agido com culpa grave ou dolo, ou comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Nesse contexto, combinando o que dispõem o Regulamento Geral do Clube (art. 32) e a Lei n. 13.155/15 (arts. 24 a 27), conclui-se que incumbe a esta Comissão a apuração e análise de supostos atos de gestão irregular ou temerária, que teriam sido praticados no período da gestão 2015/16, com as garantias de ampla defesa, contraditório e recurso ao plenário das penalidades aplicadas. As atribuições desta Comissão não alcançam, portanto, o exame de eventuais ilícitos penais e de infrações disciplinares previstas no Estatuto e no Código de Ética do Clube, cuja competência pertence, respectivamente, ao Ministério Público e à Comissão de Ética.

A portaria de fls. 2316/8 relacionou possíveis atos configuradores de gestão irregular ou temerária, praticados em 2015/16:

“1 – Fragilidades em cada etapa do processo de adiantamento de valores, desde a sua solicitação até a prestação de contas, causando exposição ao Clube em relação ao alto valor movimentado.

2 – Adiantamentos à Vice-Presidência de Finanças, durante os anos de 2015 e 2016, totalizando cerca de \$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3 – Ocorrência de atraso no pagamento de obrigações referidas na legislação de regência do PROFUT, ocorrido no último trimestre de 2016.

4 – Possível renúncia de receita na locação do Centro de Eventos, em dezembro de 2016.

5 – Diversos pagamentos a empresas prestadoras de serviços de intermediações de atletas, bens e serviços, no período de janeiro a agosto de 2016.

6 – Incidência de juros/encargos por pagamento parcial da fatura de cartão de crédito com vencimento em 20.01.2016.

7 – Aquisição através de importação da China, em fevereiro de 2016, de uma cerca para fins de modelagem a ser desenvolvida e adaptada em dias de jogos.

8 – Pagamentos de serviços de portaria e de serviços extras para o futebol, nos meses de março, junho e agosto de 2016.

9 – Pagamentos referentes a serviços de terraplenagem, corte de árvores e remoção de entulhos, refazimento de calhas, algerosas e pinturas, e locação de equipamentos e galpão para a Semana Farroupilha, entre os meses de junho e agosto de 2016.

10 – Em maio de 2016, pagamento à empresa Hugo Pereira La Roque Eireli – ME, referente a 50% do cachê da cantora Kátia Aveiro no evento Gigante Bowl.

11 – Em agosto de 2016, pagamento à empresa AIPEEM – ME, referente à prestação de serviços de assessoria em marketing.

12 – Nos meses de março, abril e outubro de 2015 e agosto de 2016, pagamentos à empresa RODOSEG Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., referentes a serviços de confecção de guard rail, suportes e fixadores.

13 – Em abril de 2016, pagamento a escritório de advocacia, referente a Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Jurídicos celebrado em 01.08.2010.

14 – Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida e abusiva do cartão de crédito corporativo do Clube.

15 – De abril de 2015 a dezembro de 2016, possíveis irregularidades na prestação de serviços de limpeza.”

Posteriormente, esta Comissão concluiu que os atos referidos nos itens 1, 2, 3, 6, 12 e 14 da portaria configuram, em tese, atos de gestão irregular ou temerária (Lei n. 13.155, de 04-08-2015) e redescreveu esses atos (despacho de fls. 2983/6).

Segue a análise de cada um dos atos configuradores, em tese, de possíveis atos de gestão irregular ou temerária (Lei n. 13.155, de 04-08-2015), bem como, dos demais atos descritos na portaria inaugural:

1 - Fragilidades em cada etapa do processo de adiantamento de valores, desde a sua solicitação até a prestação de contas, causando exposição ao Clube em relação aos altos valores movimentados...

2 - Adiantamentos à Vice-Presidência de Finanças, no período entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016, retirados pessoalmente do Caixa da Tesouraria do Clube pelo Vice-Presidente de Finanças, sem limite de valores, totalizando aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a alegada finalidade de suportar despesas de natureza patrimonial, relativas à suposta execução de obras e serviços de alçada da Vice-Presidência de Patrimônio, sem a celebração de qualquer contrato, mediante apresentação de notas fiscais sequenciais ou com numerações muito próximas, que não especificavam as obras e/ou serviços realizados e concentradas em apenas quatro empresas (Keoma Construção, Incorporação e Planejamento Ltda.; Estela Regina Rocha da Silva; Rejane Rosa de Bittencourt Eireli e Pier Serviços Eireli), empresas estas sem porte adequado para atender o Clube e/ou que não estavam mais operando, pertencentes a proprietários comuns e ligados entre si (um deles vinculado ao Vice-

Presidente de Patrimônio), todas elas com o mesmo número de telefone, de um mesmo escritório de contabilidade (Análise Assessoria Contábil).

Os itens 1 e 2 serão analisados conjuntamente, para melhor entendimento e em razão da evidente conexão entre ambos.

Adiantamento

“Adiantamento” é a maneira de se realizar uma despesa, nos casos em que ela não pode ser processada regularmente através do empenhamento normal. Em qualquer entidade, pública ou privada, a despesa por adiantamento não deve constituir a regra geral. Somente deve ser feita em casos pontuais e excepcionais. O adiantamento não se presta a suportar despesas que podem ser realizadas seguindo as regras de uma licitação.

É claro que os dirigentes e administradores de um grande Clube se deparam, no dia-a-dia, com diversas situações, corriqueiras ou emergenciais, que exigem agilidade e decisão rápida para determinada compra ou contratação de serviços. Exemplos desses casos são despesas com taxas, cópias, condução, transporte, diárias de hotel, lanches, café, pequenos reparos, aquisição de miudezas, etc.. São pagamentos que, pela sua natureza, não podem aguardar o processamento normal da despesa.

Outra espécie de excepcionalidade encontra-se em despesas que, pela sua urgência, não podem aguardar o processamento normal, ou seja, há necessidade premente e inadiável de se obter materiais ou prestação de serviços no momento em que eles se fazem necessários. São exemplos de urgência as aquisições de peças de reposição em veículos, tratores ou máquinas, bem como seu abastecimento e manutenção.

Assim, o regime de adiantamento está consolidado há muitos anos como uma prática aceitável e necessária para o funcionamento da máquina administrativa do Clube.

Todavia, a fim de que não se torne uma rotina, o adiantamento deve ser bem definido quanto à sua utilização. Devem ser estabelecidas claramente as condições em que o adiantamento pode ser concedido, quais despesas podem ser feitas, limites de valores, o prazo de prestação de contas

a contar da data do recebimento do numerário, entre outras regras. Enfim, devem ser estabelecidos mecanismos que permitam o efetivo controle e a fiscalização dos gastos.

O adiantamento, quando não bem regulamentado, torna-se nocivo e perigoso, trazendo sérios transtornos e prejuízos à entidade, pública ou privada.

No dia 24-08-15, começou a preocupação do Conselho Fiscal do Clube com a questão dos adiantamentos de valores, realizados na gestão 2015/16. Naquela data, conforme ata n. 006/15 (fls. 928/31), compareceram à reunião do Conselho Fiscal, como convidados, o então Vice- Presidente de Finanças, Pedro Affatato, e o titular da Controladoria e Transparência, Sandro Farias.

Inicialmente, o ex-VP de Finanças tentou explicar que ocorreu *“...uma adaptação na forma de lidar com os fornecedores, qual seja a de atuação mediante **adiantamentos**, com a emissão dos documentos fiscais ao final dos pagamentos e/ou entrega dos serviços/produtos comprados”* (fl. 929, grifo nosso). E exemplificou com duas situações de obras que estariam sendo desenvolvidas nesse formato: as novas salas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e reformas/readequações do Centro de Treinamento.

Logo após, presentes na reunião, dois Conselheiros Fiscais apresentaram a sua preocupação e fizeram sugestões quanto aos noticiados adiantamentos:

*“...manifesta sua preocupação em relação à conta de **adiantamentos** a vice-presidências, onde a **vice-presidência de finanças**, no acumulado do semestre apresentava saldo inicial zero, teve lançado a débito R\$ 1.391.614,00, e a crédito, ou seja com NF comprovadas, R\$ 671.268,65, **ficando um saldo de adiantamento a comprovar**, despesas efetivadas, de R\$ 726.345,35;”* (fl. 929 - grifo nosso).

*“...sugere que sejam feitos **controles e contratos**, com cronograma físico e financeiro, para as operações feitas neste formato de adiantamentos. Ainda, sugere que sejam trazidas/disponibilizadas ao Conselho Fiscal informações mais estruturadas, havendo nas reuniões do CF, sempre que possível, uma breve exposição por algum membro do Clube quanto às principais ocorrências*

e situações verificadas no período sob análise;” (fl. 929 - grifo nosso).

No final da mesma reunião, ainda constou na ata:

*“...Após a saída dos convidados, os Conselheiros comentaram que os temas que mais haviam chamado a atenção estavam relacionados aos **adiantamentos** que estavam registrados contabilmente, os quais já tinham sido explicados quanto ao **perfil de atuação pelo V. Presidente de Finanças, mas sem comprovações documentais.**”* (fl. 931 - grifo nosso).

Cerca de um mês depois, em 22-09-15, perturbado com os altos valores que estavam sendo sacados do Caixa do Clube através de “adiantamentos”, o Presidente do órgão máximo de fiscalização, Geraldo da Camino, encaminhou ofício ao então Presidente do Clube, Vitório Piffero (of. n. 007/2015, fl. 1862), para “recomendar” que a sistemática de adiantamentos fosse utilizada “de forma eventual”, “para pequenos gastos”, bem como fossem estabelecidas “regras formais quanto a situações passíveis de adoção do procedimento”, “limites de valores”, “prazos para prestação de contas” e “perfil de documentos habilitados para comprovação de tais gastos”.

Eis o teor do ofício:

*“Saudando Vossa Senhoria, vimos pela presente, tendo em vista a identificação, via contabilidade, de saldos elevados em adiantamentos às vice-presidências do Clube, **recomendar que a sistemática de adiantamentos de numerários seja utilizada de forma eventual, para pequenos gastos, bem como que sejam estabelecidas pela Gestão regras formais quanto a situações passíveis de adoção do procedimento, limites de valores, prazos para prestação de contas e perfil de documentos habilitados para comprovação de tais gastos.**”* (fl.1862 - grifo nosso).

Apesar do claríssimo alerta, o então Presidente Vitorio Piffero atendeu apenas parcialmente a recomendação do Conselho Fiscal e limitou-se a editar a Resolução n. 005, de 08-10-15 (fl. 1864), estabelecendo que a prestação de contas deveria ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da retirada do adiantamento, que deveria haver descrição clara do motivo da

retirada, visto do responsável pelo setor e prestação de contas somente com notas fiscais em nome do Clube, visadas pelo responsável pela retirada.

O ex-Presidente preferiu não estabelecer “limites de valores” sacados por adiantamento. Também não restringiu os adiantamentos a “pequenos gastos”, realizados “de forma eventual”. Ou seja, na parte mais importante, o gestor máximo do Clube não seguiu a expressa recomendação do Conselho Fiscal.

Em agosto de 2017, a Ernst & Young (EY) apresentou o Relatório Final do Projeto de Diagnóstico da Situação Atual do Sport Club Internacional (fls. 504/612), para uso interno e exclusivo do Clube. O trabalho da EY foi realizado no período de março a maio de 2017 e compreendeu as transações registradas no exercício de 2016 (fl. 504v).

Tal Relatório, no seu item 4 (Aspectos Identificados – Financeiro e Contábil), observou *“...fragilidades em cada etapa do processo de adiantamento, desde sua solicitação até a devida prestação de contas, causando uma exposição ao clube em relação ao alto valor movimentado (R\$ 18 milhões em 2016).”* (fl. 515).

Entre as “fragilidades” apontadas pela EY, destaca-se exatamente aquela que já havia sido detectada dois anos antes, em agosto de 2015, pelo Conselho Fiscal do Clube:

“Não há limite de valor para a solicitação de adiantamentos.

Atualmente ocorrem adiantamentos de altos valores, assim como acúmulo de adiantamentos solicitados sem prestação de contas. Segundo nossos testes, identificamos adiantamentos retirados na tesouraria no valor de R\$ 90 mil e outros valores aproximados. Entende-se que o volume de movimentação é muito alto para a natureza de tal conta (adiantamento) a qual deveria estar ligada a casos excepcionais de pagamentos, visto que causa um alto impacto na gestão do fluxo de caixa, além de outras exposições ao clube. Conforme nossos testes, cerca de R\$ 1 milhão de reais foram adiantados dentro de 2 meses para a Vice-presidência de Finanças para gastos sem finalidades claramente expressas. Ao final, observamos que na prestação de contas 3 empresas representaram 73% do valor retirado. ...” (fl. 515v - grifos nossos).

Além da “ausência de limite de valores”, diversos outros problemas também foram relacionados pela EY no Relatório Final (fls. 515/8):

- *adiantamentos concedidos sem a confecção do formulário de solicitação;*
- *não havia conferência do valor solicitado com o orçamento da área;*
- *ausência de política com definições de alçadas e natureza de adiantamentos possíveis;*
- *não havia limite de valor para a solicitação de adiantamentos;*
- *o processo de adiantamento também era usado para solicitação e pagamentos de reembolsos, visto que sua solicitação era feita após a ocorrência dos gastos;*
- *não havia indicação do responsável pela retirada do adiantamento, sendo apenas vinculado à Vice-Presidência, tanto em dinheiro quanto em cheque;*
- *o fornecedor não precisava estar cadastrado no sistema para receber o adiantamento aprovado;*
- *controle manual, via planilhas, do uso de cheques e valores em espécie;*
- *ausência de política com diretrizes para prestação de contas;*
- *fragilidade no processo de conferência da natureza do adiantamento x Notas Fiscais apresentadas;*
- *responsável pela Tesouraria podia efetuar o registro e a baixa dos valores, ou seja, não havia uma segregação de função na atividade de entrada e saída;*
- *não havia penalidades para o atraso na prestação de contas;*
- *dificuldade de rastrear os registros contábeis nas prestações de conta de adiantamentos;*
- *controle da prestação de contas sobre os adiantamentos concedidos era manual;*
- *adiantamentos concedidos, via depósitos, para pagamentos de naturezas diversas, os quais deveriam seguir um fluxo formalizado de compras ou contratos;*
- *adiantamentos de Caixa concedidos para pagamentos de compras usuais.*

Os documentos “Razão Analítico” de fls. 761/835 e 1540/760 demonstram os valores que a Presidência e cada uma das Vice-Presidências receberam a título de “adiantamento de valores”, durante a gestão 2015/16:

	<u>R\$</u>
<i>Presidência (fl. 772):</i>	205.600,06
<i>VP Finanças (fl. 794):</i>	10.252.017,02
<i>VP Administração (fl. 813):</i>	269.816,65
<i>VP Patrimônio (fl. 835):</i>	161.045,89
<i>VP Serviços Jurídicos (fl. 1559):</i>	133.253,07
<i>VP Comunicação Social (fl. 1575):</i>	107.348,06
<i>VP Parque Gigante (fl. 1582):</i>	174.732,21
<i>VP Marketing (fl. 1587):</i>	163.125,97
<i>VP Serviços Especiais (fl. 1589):</i>	550,00
<i>VP Futebol Profissional (fl. 1661):</i>	3.841.652,29
<u><i>VP Futebol Categorias de Base (fl. 1760):</i></u>	<u>1.359.339,41</u>
<i>TOTAL:</i>	16.668.480,62

Como é fácil constatar após uma simples comparação, destoa completamente a soma dos adiantamentos tomados pela Vice-Presidência de Finanças (em negrito). Atinge **R\$ 10.252.017,02**. O somatório dos adiantamentos de todas as demais Vice-Presidências e da Presidência não chega nem perto do elevado montante sacado pela VP de Finanças.

De acordo com a Tabela elaborada pela área contábil do Clube (fls. 2321/2), considerados apenas os adiantamentos acima de R\$ 10.000,00, o VP de Finanças retirou 147 adiantamentos entre fevereiro/15 e fevereiro/16, sacando dinheiro vivo diretamente do Caixa da Tesouraria do Clube, em valores que totalizaram mais de **R\$ 9.900.000,00**:

006078 - VP FIANÇAS

ADM	TIPO	EMISSÃO	VENCIMENTO	BAIXA	VALOR	SALDO	MOTIVO BAIXA	CHEQUE
-000000090	PA	27/02/2015	27/02/2015	30/04/2015	40.000,00	0,00	CAIXA	
-000000110	PA	06/03/2015	06/03/2015	30/04/2015	25.000,00	0,00	CAIXA	
-000000120	PA	10/03/2015	10/03/2015	30/04/2015	35.000,00	0,00	CAIXA	
-000000126	PA	13/03/2015	13/03/2015	30/04/2015	25.000,00	0,00	CAIXA	
-000000135	PA	17/03/2015	17/03/2015	30/04/2015	25.000,00	0,00	CAIXA	
-000000144	PA	20/03/2015	20/03/2015	30/04/2015	15.000,00	0,00	CAIXA	
-000000155	PA	27/03/2015	27/03/2015	30/04/2015	40.000,00	0,00	CAIXA	
-000000156	PA	30/03/2015	30/03/2015	31/03/2015	40.000,00	0,00	CAIXA	
-000000165	PA	02/04/2015	02/04/2015	30/04/2015	22.000,00	0,00	CAIXA	
-000000181	PA	08/04/2015	08/04/2015	30/04/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
-000000189	PA	10/04/2015	11/04/2015	30/04/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
-000000199	PA	15/04/2015	15/04/2015	30/04/2015	60.000,00	0,00	CAIXA	
-000000213	PA	17/04/2015	17/04/2015	30/04/2015	10.000,00	0,00	CAIXA	
-000000221	PA	22/04/2015	22/04/2015	30/04/2015	70.000,00	0,00	CAIXA	
-000000227	PA	23/04/2015	23/04/2015	30/04/2015	100.000,00	0,00	CAIXA	
-000000233	PA	24/04/2015	24/04/2015	30/04/2015	70.000,00	0,00	CAIXA	
-000000242	PA	27/04/2015	27/04/2015	30/04/2015	30.000,00	0,00	CAIXA	
-000000259	PA	04/05/2015	04/05/2015	17/06/2015	105.000,00	0,00	CAIXA	
-000000264	PA	08/05/2015	08/05/2015	26/06/2015	70.000,00	0,00	CAIXA	
-000000297	PA	12/05/2015	12/05/2015	26/06/2015	55.000,00	0,00	CAIXA	
-000000301	PA	13/05/2015	13/05/2015	17/06/2015	25.000,00	0,00	CAIXA	
-000000305	PA	14/05/2015	14/05/2015	26/06/2015	30.000,00	0,00	CAIXA	
-000000307	PA	19/05/2015	15/05/2015	26/06/2015	55.000,00	0,00	CAIXA	
-000000309	PA	15/05/2015	15/05/2015	26/06/2015	15.000,00	0,00	CAIXA	
-000000314	PA	18/05/2015	18/05/2015	26/06/2015	100.000,00	0,00	CAIXA	
-000000317	PA	18/05/2015	18/05/2015	30/06/2015	21.624,00	0,00	CAIXA	
-000000317	PA	22/05/2015	22/05/2015	26/06/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
-000000342	PA	25/05/2015	25/05/2015	26/06/2015	30.000,00	0,00	CAIXA	
-000000345	PA	27/05/2015	27/05/2015	26/06/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
-000000351	PA	29/05/2015	28/05/2015	26/06/2015	15.000,00	0,00	CAIXA	
-000000363	PA	30/05/2015	30/05/2015	26/06/2015	10.000,00	0,00	CAIXA	
-000000366	PA	01/06/2015	01/06/2015	26/06/2015	155.000,00	0,00	CAIXA	
-000000375	PA	02/06/2015	02/06/2015	17/06/2015	14.000,00	0,00	CAIXA	
-000000384	PA	06/06/2015	06/06/2015	26/06/2015	175.000,00	0,00	CAIXA	
-000000390	PA	08/06/2015	08/06/2015	26/06/2015	128.000,00	0,00	CAIXA	
-000000403	PA	17/06/2015	17/06/2015	20/07/2015	128.000,00	0,00	CAIXA	
-000000410	PA	15/06/2015	15/06/2015	20/07/2015	700.000,00	0,00	CAIXA	
-000000419	PA	18/06/2015	18/06/2015	20/07/2015	60.000,00	0,00	CAIXA	
-000000426	PA	22/06/2015	22/06/2015	20/07/2015	77.000,00	0,00	CAIXA	
-000000430	PA	23/06/2015	23/06/2015	30/06/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
-000000445	PA	26/06/2015	26/06/2015	01/09/2015	128.000,00	0,00	CAIXA	
-000000459	PA	01/07/2015	01/07/2015	01/09/2015	120.000,00	0,00	CAIXA	
-000000460	PA	01/07/2015	01/07/2015	01/09/2015	120.000,00	0,00	CAIXA	
-000000464	PA	02/07/2015	02/07/2015	01/09/2015	220.000,00	0,00	CAIXA	
-000000513	PA	15/07/2015	15/07/2015	01/09/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
-000000519	PA	17/07/2015	17/07/2015	29/10/2015	27.000,00	0,00	CAIXA	
-000000526	PA	20/07/2015	20/07/2015	30/09/2015	15.000,00	0,00	CAIXA	
-000000527	PA	20/07/2015	20/07/2015	01/09/2015	60.000,00	0,00	CAIXA	
-000000528	PA	21/07/2015	21/07/2015	01/09/2015	27.000,00	0,00	CAIXA	
-000000539	PA	24/07/2015	24/07/2015	01/09/2015	35.000,00	0,00	CAIXA	
-000000544	PA	27/07/2015	27/07/2015	01/09/2015	20.000,00	0,00	CAIXA	
-000000553	PA	31/07/2015	31/07/2015	01/09/2015	15.000,00	0,00	CAIXA	
-000000560	PA	03/08/2015	03/08/2015	01/09/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
-000000567	PA	05/08/2015	05/08/2015	01/09/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
-000000576	PA	06/08/2015	06/08/2015	01/09/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
-000000581	PA	07/08/2015	07/08/2015	10/09/2015	15.000,00	0,00	CAIXA	
-000000585	PA	10/08/2015	10/08/2015	10/09/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
-000000600	PA	13/08/2015	13/08/2015	30/09/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
-000000601	PA	14/08/2015	25/08/2015	30/09/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
-000000619	PA	18/08/2015	18/08/2015	30/09/2015	21.700,00	0,00	CAIXA	
-000000621	PA	19/08/2015	18/08/2015	30/09/2015	20.000,00	0,00	CAIXA	
-000000625	PA	20/08/2015	20/08/2015	30/09/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
-000000629	PA	21/08/2015	21/08/2015	30/09/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
-000000634	PA	24/08/2015	24/08/2015	30/09/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
-000000636	PA	26/08/2015	26/08/2015	10/09/2015	26.500,00	0,00	CAIXA	
-000000649	PA	26/08/2015	26/08/2015	30/09/2015	67.000,00	0,00	CAIXA	
-000000657	PA	28/08/2015	28/08/2015	30/09/2015	07.000,00	0,00	CAIXA	
-000000662	PA	31/08/2015	09/09/2015	30/09/2015	06.000,00	0,00	CAIXA	
-000000673	PA	03/09/2015	03/09/2015	30/09/2015	08.000,00	0,00	CAIXA	
-000000679	PA	04/09/2015	04/09/2015	30/09/2015	07.000,00	0,00	CAIXA	
-000000687	PA	08/09/2015	15/09/2015	30/09/2015	66.000,00	0,00	CAIXA	
-000000697	PA	10/09/2015	10/09/2015	30/09/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
-000000701	PA	11/09/2015	11/09/2015	30/09/2015	76.000,00	0,00	CAIXA	
-000000706	PA	16/09/2015	14/09/2015	26/10/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
-000000721	PA	15/09/2015	15/09/2015	26/10/2015	30.000,00	0,00	CAIXA	
-000000731	PA	17/09/2015	17/09/2015	26/10/2015	76.000,00	0,00	CAIXA	
-000000732	PA	18/09/2015	18/09/2015	26/10/2015	06.000,00	0,00	CAIXA	
-000000745	PA	23/09/2015	24/09/2015	26/10/2015	88.700,00	0,00	CAIXA	
-000000752	PA	24/09/2015	24/09/2015	26/10/2015	07.000,00	0,00	CAIXA	
-000000755	PA	25/09/2015	25/09/2015	26/10/2015	07.000,00	0,00	CAIXA	
-000000765	PA	29/09/2015	29/09/2015	26/10/2015	05.000,00	0,00	CAIXA	

-000000771	PA	02/10/2015	03/10/2015	26/10/2015	95.000,00	0,00	CAIXA	
-000000701	PA	05/10/2015	06/10/2015	26/10/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
-000000702	PA	05/10/2015	06/10/2015	26/10/2015	25.000,00	0,00	CAIXA	
-000000705	PA	05/10/2015	07/10/2015	26/10/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
-000000800	PA	09/10/2015	09/10/2015	29/10/2015	20.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000119	PA	01/10/2015	01/10/2015	26/10/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000199	PA	09/10/2015	09/10/2015	29/10/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000208	PA	11/10/2015	26/10/2015	29/10/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000615	PA	13/10/2015	14/10/2015	29/10/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000816	PA	15/10/2015	16/10/2015	29/10/2015	95.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000823	PA	19/10/2015	19/10/2015	29/10/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000824	PA	20/10/2015	20/10/2015	29/10/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000826	PA	21/10/2015	21/10/2015	29/10/2015	17.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000929	PA	22/10/2015	22/10/2015	29/10/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000930	PA	23/10/2015	24/10/2015	29/10/2015	65.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000944	PA	26/10/2015	26/10/2015	29/10/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000949	PA	27/10/2015	27/10/2015	29/10/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000951	PA	28/10/2015	28/10/2015	29/10/2015	82.500,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000953	PA	28/10/2015	15/11/2015	30/11/2015	19.440,00	0,00	CHEQUE	2221
ADT-000000955	PA	29/10/2015	29/10/2015	19/11/2015	95.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000966	PA	03/11/2015	03/11/2015	19/11/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000975	PA	09/11/2015	09/11/2015	19/11/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000987	PA	11/11/2015	11/11/2015	19/11/2015	81.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000989	PA	12/11/2015	12/11/2015	30/11/2015	82.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000997	PA	16/11/2015	16/11/2015	26/11/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000998	PA	17/11/2015	17/11/2015	26/11/2015	96.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000991	PA	18/11/2015	18/11/2015	26/11/2015	30.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000996	PA	20/11/2015	20/11/2015	26/11/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000992	PA	23/11/2015	23/11/2015	30/11/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000915	PA	24/11/2015	24/11/2015	30/11/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000921	PA	25/11/2015	02/12/2015	30/11/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000926	PA	26/11/2015	26/11/2015	30/11/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000936	PA	30/11/2015	30/11/2015	30/11/2015	25.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000937	PA	01/12/2015	01/12/2015	08/12/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000946	PA	02/12/2015	02/12/2015	08/12/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000952	PA	03/12/2015	03/12/2015	08/12/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000960	PA	07/12/2015	07/12/2015	08/12/2015	110.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000966	PA	08/12/2015	08/12/2015	22/12/2015	69.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000975	PA	09/12/2015	09/12/2015	22/12/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000980	PA	11/12/2015	11/12/2015	22/12/2015	75.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000986	PA	14/12/2015	14/12/2015	22/12/2015	60.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000990	PA	16/12/2015	16/12/2015	22/12/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000000993	PA	17/12/2015	17/12/2015	22/12/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001000	PA	18/12/2015	18/12/2015	22/12/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001010	PA	21/12/2015	21/12/2015	22/12/2015	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001019	PA	22/12/2015	22/12/2015	31/12/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001022	PA	28/12/2015	28/12/2015	31/12/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001023	PA	29/12/2015	30/12/2015	31/12/2015	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001024	PA	30/12/2015	01/01/2016	31/12/2015	57.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001030	PA	23/12/2015	23/12/2015	31/12/2015	85.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001043	PA	04/01/2016	04/01/2016	05/01/2016	22.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001047	PA	05/01/2016	05/01/2016	10/01/2016	80.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001048	PA	06/01/2016	07/01/2016	10/01/2016	80.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001071	PA	08/01/2016	08/01/2016	30/01/2016	100.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001082	PA	11/01/2016	12/01/2016	30/01/2016	100.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001083	PA	23/01/2016	15/02/2016	30/01/2016	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001084	PA	20/01/2016	29/01/2016	30/01/2016	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001087	PA	11/01/2016	11/01/2016	30/01/2016	117.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001092	PA	11/01/2016	11/01/2016	30/01/2016	71.000,00	0,00	CHEQUE	1099
ADT-000001111	PA	26/01/2016	26/01/2016	30/01/2016	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001112	PA	29/01/2016	29/01/2016	29/01/2016	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001152	PA	04/02/2016	04/02/2016	16/02/2016	50.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001153	PA	04/02/2016	04/02/2016	16/02/2016	90.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001154	PA	05/02/2016	06/02/2016	16/02/2016	70.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001165	PA	10/02/2016	10/02/2016	16/02/2016	37.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001176	PA	15/02/2016	15/02/2016	16/02/2016	65.000,00	0,00	CAIXA	
ADT-000001020	PA	25/07/2016	25/07/2016	01/08/2016	20.594,34	0,00	CHEQUE	2589
TOTAL GERAL					5.986.698,44	0,00		

(OBS: em amarelo, o documento pertinente ao adiantamento não foi localizado).

Nesse período, os adiantamentos em série foram retirados em dinheiro pelo então VP de Finanças, diretamente do Caixa da Tesouraria do Clube, sem limite de valores, com a alegada finalidade de suportar despesas de natureza patrimonial, relativas à suposta execução de obras e serviços de alçada da VP de Patrimônio, sem a celebração de qualquer contrato e mediante apresentação de notas fiscais sequenciais, ou com numerações

muito próximas, de apenas quatro empresas: KEOMA Construção Incorporação e Planejamento Ltda.; ESTELA REGINA Rocha da Silva; REJANE ROSA de Bittencourt EIRELI e PIER Serviços EIRELI.

Em praticamente todo o período da gestão (entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2016), para justificar adiantamentos e também outros saques, de altos valores, o VP de Finanças apresentou centenas de Notas Fiscais na Tesouraria do Clube, com descrições genéricas, que não especificavam as obras e/ou serviços realizados, e que eram concentradas somente nessas quatro empresas: KEOMA, ESTELA REGINA, REJANE ROSA e PIER.

KEOMA Construção, Incorporação e Planejamento

Entre maio/15 e dezembro/16, a **KEOMA** foi responsável por 66 Notas Fiscais, sendo que 57 Notas Fiscais foram apresentadas pelo VP de Finanças na Tesouraria, para dar baixa em adiantamentos por ele retirados.

O documento Posição dos Fornecedores de fls. 623/4 e as Notas Fiscais de fls. 625/90 mostram que, nesse período, a KEOMA teria supostamente recebido do Clube o valor de R\$ 5.096.271,54.

Nas 66 notas fiscais da KEOMA, a discriminação dos supostos serviços era sempre genérica, consistente em uma das seguintes alternativas:

“SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA”: 06 NFs, totalizando R\$ 433.489,96;

“SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL”: 04 NFs, totalizando R\$ 289.551,92;

“SERVIÇOS DE TRANSPORTE E BOTA-FORA DE MATERIAIS COM USO DE EQUIPAMENTOS”: 02 NFs, totalizando R\$ 167.895,22;

“SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NO CT DE ALVORADA”: 24 NFs, totalizando R\$ 1.961.176,70;

“SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA PARA SONDAGENS DE SOLO NO CT GUAÍBA”: 07 NFs, totalizando R\$ 635.565,63;

“SERVIÇO DE LIMPEZA DE ENTULHO NA ÁREA DO PARQUE GIGANTE COM TRANSPORTE E REMOÇÃO”: 23 NFs, totalizando R\$ 1.608.591,20.

No dia 24-11-17, integrantes desta Comissão viajaram a Torres, com o objetivo de conhecer a empresa KEOMA. Chegando naquela cidade, compareceram na *Rua José Antônio Picoral, n. 257/801*, endereço indicado em todos os documentos como sede da KEOMA.

Conforme Relatório de fls. 2658/9, trata-se de um apartamento de três dormitórios, localizado em um prédio residencial. Poucos dias depois, em contato com Tiago Barcellos de Moraes, este declarou que era empregado das empresas KEOMA e PIER. Atendendo pedido de Edson Joel Rodrigues, tornou-se sócio da KEOMA com apenas 1% de participação societária (contrato social de fls. 2678/82). Segundo Tiago, KEOMA e PIER “*são tudo a mesma coisa*”, sendo que “*Edson e Ricardo Bohrer Simões são sócios há bastante tempo e administram as duas empresas*”. Tiago confirmou que o imóvel da Rua José Antônio Picoral, nº 257/801, em Torres, trata-se de um apartamento residencial, que era alugado por Edson (Foto 01).



Foto 01

Na Junta Comercial do Estado, consta da Ficha Cadastral da KEOMA: “*Status: SEM MOVIMENTO HÁ MAIS 10 ANOS*” (fl. 2668).

Em razão de notícias publicadas no Jornal Zero Hora, o sócio majoritário da KEOMA, Edson Joel Rodrigues, emitiu a seguinte “Nota de Esclarecimento”, em 26-03-18 (fl. 2683):

*“A respeito das notícias vinculadas por esta respeitável agência de notícias acerca de possíveis irregularidades no Sport Clube Internacional, a empresa KEOMA vem esclarecer que **não mantém qualquer atividade há mais de 5 anos**, sendo seu sócio administrador **desconhecedor da emissão de notas fiscais ou mesmo da execução de qualquer obra ou elaboração de qualquer contrato desta empresa com o Clube.***

O sócio administrador, Sr. Edson Joel Rodrigues, tomou conhecimento dos fatos pela investigação em andamento no Ministério Público Estadual, por quem foi devidamente localizado e onde já prestou os necessários esclarecimentos. O sócio administrador responde única e exclusivamente pela KEOMA e não mantém vinculação com qualquer outra empresa cujas irregularidades são investigadas. O deslinde do caso é de seu interesse e, dessa maneira, vem cooperando para a elucidação de todos os acontecimentos noticiados.

A KEOMA não fará qualquer manifestação pública sobre o caso, a fim de não atrapalhar o andamento de qualquer investigação conduzida pelo Ministério Público.

Após o encerramento das investigações e a apuração das responsabilidades, a KEOMA, por seu sócio administrador, adotará as medidas judiciais cabíveis em razão do ocorrido.” (fl. 2683 - grifos nossos).

Além disso, o Decreto n. 200, de 01-07-14, do Município de Torres, estabeleceu que, após 01-11-14, a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) passou a ser obrigatória em Torres, para todas as empresas prestadoras de serviços (fls. 2685/93). Todas as 66 Notas Fiscais, entregues na Tesouraria como supostamente emitidas pela KEOMA, não são eletrônicas, além de apresentarem o Aidof (Autorização para Impressão de Documento Fiscal) de 2011, completamente vencido (fls. 625/690).

Registre-se que o telefone da KEOMA, que consta do cadastro da empresa na Receita Federal, é o (51) 3322-0404, que é o mesmo telefone da ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial (fl. 2666).

Por fim, entre as dezenas de notas fiscais da KEOMA, chama especial atenção o conjunto de 07 NFs com a seguinte discriminação: *“SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA PARA SONDAGENS DE SOLO NO CT GUAÍBA”*. Por conta dessas notas, entre junho e outubro de 2015, a KEOMA

teria supostamente prestado serviços de limpeza no CT de Guaíba e recebido do Clube o valor de R\$ 635.565,63.

Todavia, até a presente data, nenhuma obra ou serviço foi executado na área destinada ao CT de Guaíba. A chamada “Licença de Instalação” foi obtida pelo Clube somente em 22-06-2017 (fls. 1140/5). Apenas alguns projetos e licenciamentos foram contratados e realizados, conforme contratos encaminhados pelo Conselho de Gestão a esta Comissão (fls. 1148/71).

O of. n. 023/18-PRES (fls. 1138/9) esclareceu:

“...em nome das Vice-Presidências de Patrimônio e de Negócios Estratégicos do Clube, informamos...que restaram contratadas empresas para prestação de serviços com propósito de obtenção de licenças necessárias à realização das obras, tais como projetos básicos de arquitetura, levantamento topográfico, PPCI e projetos para estação de tratamento de esgoto.

*...importa esclarecer que os serviços de limpeza da área e de sondagem do solo do Centro de Treinamento a ser instalado em Guaíba **somente poderiam ser executados após a obtenção da licença de instalação para a obra, a qual foi obtida apenas em junho de 2017**, conforme cópia que segue em anexo.*

*Assim sendo, pelo que temos conhecimento, **até o presente momento não foi iniciada a execução destes serviços.** ...”* (fls. 1138/9 - grifos nossos).

Consoante Relatório de fl. 2879, a Comissão, em 28-03-18, visitou a área destinada ao CT de Guaíba. De fato, nenhum vestígio de obra ou serviço de limpeza foi encontrado, a não ser grande quantidade de árvores e vegetação nativa cobrindo a área e uma placa indicando que o empreendimento encontra-se licenciado pela FEPAM (Fotos 02 e 03).



Foto 02



Foto 03

PIER Serviços EIRELI

Entre abril/15 e novembro/16, a empresa **PIER** teria supostamente realizado obras e serviços para o Clube e emitido 21 Notas Fiscais, sendo que, desse total, 08 Notas Fiscais foram apresentadas pelo VP de Finanças para dar baixa em adiantamentos.

O documento Posição dos Fornecedores de fl. 691 e as Notas Fiscais de fls. 692/711 demonstram que a PIER teria recebido do Clube o valor de R\$ 1.544.762,68.

Em 01-12-17, membros da Comissão compareceram no endereço que consta das notas fiscais da empresa e que está cadastrado na Receita Federal e na Junta Comercial do Estado como sede da PIER Serviços

EIRELI, pertencente a Ricardo Bohrer Simões: *Av. Carlos Gomes, n. 222, 8º Andar, Bairro Auxiliadora, nesta capital.*

De acordo com o Relatório de fls. 2731/2, trata-se de prédio comercial de alto padrão. O porteiro informou que no 8º andar funciona a empresa “Regus”, que trabalha com locação de escritórios mobiliados virtuais, *coworking* e *businessworld*. Na Regus, a funcionária limitou-se a informar que a PIER não era mais cliente (Foto 04).



Foto 04

Mais recentemente, em 30-05-18, a Comissão foi até Arroio do Sal-RS, na *Rua Presidente Tancredo Neves, n. 115, Bairro Jardim Oliva*, endereço cadastrado na Junta Comercial como sede da “PIER Incorporadora Ltda.” (fls. 2760 e 2762/3), pertencente a Edson Joel Rodrigues (proprietário da KEOMA) e Ricardo Bohrer Simões. Chegando ao local, constatou-se que se trata de uma rua exclusivamente com casas de veraneio, sem indicação do n. 115. Onde poderia ser o n. 115, existe uma pequena casa, que estava fechada. Moradores do referido logradouro nunca ouviram falar na PIER Incorporadora (Fotos 05 e 06).



Foto 05



Foto 06

Conforme documentos do CREA-RS, Ricardo Bohrer Simões (dono da PIER Serviços EIRELI e sócio de Edson Joel Rodrigues na PIER Incorporadora) é também “responsável técnico” pela PAVIWAY e PAVITEC, empresas de propriedade do ex-VP de Patrimônio Emídio Marques Ferreira (fls. 2768/80). Aliás, o ex-VP de Patrimônio admitiu essa relação em seu depoimento, acrescentando que Ricardo Bohrer Simões foi quem lhe procurou em 2014 e que Ricardo havia sido seu aluno, mas nunca foi seu funcionário (mídia de fl. 2619).

O telefone da PIER Serviços EIRELI, cadastrado na Receita Federal, é o (51) 3322-0404, que é exatamente o mesmo telefone da empresa ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial (fl. 2745).

REJANE ROSA de Bittencourt EIRELI

Entre março/15 e dezembro/16, a empresa **REJANE ROSA** de Bittencourt EIRELI foi responsável por 18 Notas Fiscais, sendo que 12 Notas Fiscais foram apresentadas pelo VP de Finanças na Tesouraria do Clube, para justificar adiantamentos.

O documento Posição dos Fornecedores de fl. 736 e as Notas Fiscais de fls. 737/54 indicam que a empresa REJANE teria supostamente recebido do Clube o valor de R\$ 1.405.736,48.

Nas Notas Fiscais, a discriminação dos serviços é sempre genérica: “*EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EXECUTADO NO BEIRARIO*”.

Conforme Relatório de fl. 2717, em dezembro/17, em duas ocasiões, a Comissão compareceu no endereço que consta das notas fiscais e que está cadastrado na Receita Federal e na Junta Comercial do Estado como sede da empresa REJANE ROSA de Bittencourt EIRELI: *Rua Frei Germano, n. 275, sala 205, Partenon, nesta capital*. Trata-se de prédio comercial. Segundo informações de uma funcionária do condomínio, a empresa está em funcionamento e pertence a Osvaldo Florentino da Silva. Contudo, nas duas oportunidades, não havia ninguém (Foto 07).



Foto 07

Em relação às empresas ESTELA e REJANE, após diligências investigatórias, ficou evidenciado que ambas pertencem a Osvaldo Florentino da Silva. Depois de várias tentativas de contato telefônico, sem êxito, no início de maio Osvaldo finalmente atendeu nossa ligação. Em uma conversa rápida, Osvaldo admitiu ser proprietário das duas empresas e afirmou ser casado com Estela Regina Rocha da Silva. Questionado sobre as notas fiscais que teriam sido emitidas e as supostas obras e serviços realizados para o Clube, Osvaldo disse que preferia encerrar a conversa, que não falaria mais nada e que já havia prestado declarações ao Ministério Público. Em seguida, desligou o telefone (Relatório de fls. 2697/8).

O telefone da empresa REJANE ROSA de Bittencourt EIRELI, cadastrado na Receita Federal, é o (51) 3322-0404, que é também o telefone da empresa ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial (fl. 2723).

ESTELA REGINA Rocha da Silva

Entre março/15 e dezembro/16, a empresa **ESTELA REGINA** Rocha da Silva (ou Empreiteira ROCHA) teria emitido 23 Notas Fiscais, sendo que 16 Notas Fiscais foram apresentadas pelo VP de Finanças na Tesouraria, para dar baixa em adiantamentos.

Conforme Posição dos Fornecedores de fl. 712 e Notas Fiscais de fls. 713/35, a ESTELA REGINA teria supostamente recebido do Clube o valor de R\$ 1.831.536,39.

A descrição das obras e serviços também era genérica: *“EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL NO ESTÁDIO BEIRA-RIO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA”*.

O endereço que consta nas 23 Notas Fiscais da empresa ESTELA REGINA Rocha da Silva é o seguinte: *Rua Dr. Telmo Vergara, n. 49, Partenon, nesta capital*. Esse também é o endereço da empresa ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial, de propriedade de Adão Silmar de Fraga Feijó e Denise Pereira Feijó, cadastrado na Receita Federal (fl. 2828).

Descreve o Relatório de fls. 2822/3 que, no 1º-12-17, a Comissão compareceu na *Rua Dr. Telmo Vergara, n. 49, nesta capital*. Trata-se de prédio comercial de uso exclusivo da referida empresa de contabilidade. Segundo informações obtidas no local, os donos da ANÁLISE são Adão Silmar de Fraga Feijó e Denise Pereira Feijó. Ambos não se encontravam (Foto 08).



Foto 08

Integrantes da Comissão também compareceram em outros endereços, cadastrados na Receita Federal e na Junta Comercial como sedes da empresa ESTELA REGINA (fls. 2709/16). Ambos em locais perigosos e de difícil acesso, no vizinho Município de Viamão: *Rua Constancia Feijó Fraga, n. 892, Vila Augusta*, e *Rua Nossa Senhora Aparecida, n. 123, Bairro Santa Isabel*. As duas casas encontram-se em ruas pobres e de chão batido (Relatório de fls. 2697/8).

Na Vila Augusta, não havia qualquer vestígio de sede de uma empresa de construção civil (Foto 09).



Foto 09

No Bairro Santa Isabel, havia um sobrado na esquina e, em terreno ao lado da casa, era possível visualizar betoneiras e outras máquinas empilhadas, todas velhas e enferrujadas (Fotos 10 e 11).



Foto 10



Foto 11

Por fim, vale registrar que o telefone da empresa ESTELA REGINA Rocha da Silva, que consta do cadastro na Receita Federal, é o (51) 3322-0404, que é o mesmo telefone da ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial (fl. 2709).

Esse número de telefone da ANÁLISE, (51) 3322-0404, é comum às quatro empresas de construção civil que teriam, supostamente, prestado serviços ao Clube: KEOMA Construção, Incorporação e Planejamento Ltda.; ESTELA REGINA Rocha da Silva; REJANE ROSA de Bittencourt EIRELI e PIER Serviços EIRELI.

Além desse quarteto de empresas (KEOMA, PIER, REJANE e ESTELA), todas elas vinculadas à ANÁLISE Assessoria Contábil, existe ainda uma quinta empresa, que também teve notas fiscais apresentadas na Tesouraria do Clube pelo ex-VP de Finanças e que também tem ligação com a ANÁLISE. Trata-se da EGEL Empresa Gaúcha de Estradas Ltda..

EGEL Empresa Gaúcha de Estradas

Entre fevereiro e novembro/16, a EGEL foi responsável por 15 Notas Fiscais, que totalizaram a importância de R\$ 1.064.898,66, conforme documento Posição dos Fornecedores de fl. 1106 e notas fiscais de fls. 843/851.

Mas, no caso da EGEL, o processo era inverso, ou seja, os valores exatos passaram a ser retirados pelo VP de Finanças com a apresentação das notas fiscais diretamente na Tesouraria. Não eram mais retirados através de adiantamentos.

Nos documentos referentes à empresa EGEL, diversos endereços são citados.

Narra o Relatório de fls. 2783/5 que, no mês de janeiro do corrente ano, a Comissão foi até o endereço referido no documento de fl. 2796: *Av. Otto Niemeyer, n. 1753, Bairro Tristeza, em Porto Alegre*. Nesse local, ninguém conhecia a EGEL.

Ainda em janeiro/18, em diligências no Município de Imbé, a Comissão localizou Luiz Jerônimo Silveira Dutra, ex-sócio da EGEL (docs. de fls. 2797/800). Luiz Jerônimo declarou que vendeu a EGEL, em meados de 2015, para Adão Silmar de Fraga Feijó (proprietário da ANÁLISE) e Ricardo Bohrer Simões (proprietário da PIER). Confirmou, também, que Ricardo Bohrer Simões é sócio de Edson Joel Rodrigues, sendo que ambos, Ricardo e Edson, prestavam serviços em diversas rodovias.

Posteriormente, no dia 30-05-18, a Comissão compareceu no endereço registrado na Receita Federal e na Junta Comercial (fls. 2793/4) como sede da EGEL Empresa Gaúcha de Estradas: *Rua João Batista Garcia, n. 1358, Bairro Jardim Ultramar, em Balneário Gaivota-SC*, cidade que é vizinha de Sombrio-SC. Ainda conforme o Relatório de fls. 2783/5, não há mínimo sinal de que o local seja sede de uma empresa de construção civil. Em uma rua de chão batido, com residências precárias, foi localizado o n. 1358. A Comissão foi recebida pela proprietária da casa, que declarou morar ali há 07 anos e que nunca ouviu falar na EGEL (Fotos 12 e 13).



Foto 12



Foto 13

Realmente, a EGEL Empresa Gaúcha de Estradas pertence a Adão Silmar de Fraga Feijó, que assina contrato de locação em nome da EGEL e representa a empresa em processos judiciais. Além disso, consta como endereço da EGEL a *Rua Dr. Telmo Vergara, n. 49, Partenon, nesta capital* (endereço da ANÁLISE). Tudo conforme comprovam os documentos de fls. 2801/21.

Constatações

Diante de todo esse sólido conjunto de provas documentais, constata-se que se formou uma verdadeira organização, responsável por um grande esquema de fornecimento de Notas Fiscais frias, ideologicamente falsas, com descrições genéricas e numerações sequenciais ou muito próximas, através das quais se justificavam saques em dinheiro no Caixa da Tesouraria do Clube.

Os documentos que integram os Anexos 05 a 08 comprovam que, durante quase todo o período da gestão 2015/16, em mais de 140 ocasiões, o então VP de Finanças compareceu pessoalmente no Caixa da Tesouraria do Clube, sacou altíssimos valores em dinheiro, sem limites, e, depois, apresentou documentos fiscais concentrados apenas em 04 empresas (KEOMA, PIER, ESTELA e REJANE), para justificar a retirada do adiantamento.

A partir de março de 2016, operou-se uma sutil alteração no esquema. Cessaram os adiantamentos em dinheiro no Caixa da Tesouraria, que já chamavam a atenção de todos no Clube, inclusive do Conselho Fiscal e da Controladoria. A estratégia foi invertida e os valores passaram a ser retirados, pelo VP de Finanças, mediante apresentação das notas fiscais, no seu valor exato, emitidas pelo mesmo quarteto (KEOMA, PIER, ESTELA e REJANE), com o acréscimo da quinta empresa (a EGEL).

As centenas de adiantamentos foram realizados com a alegada finalidade de suportar despesas de natureza patrimonial, relativas à suposta execução de obras e serviços de alçada da Vice-Presidência de Patrimônio.

Não houve celebração de qualquer contrato.

Os valores sacados em dinheiro da Tesouraria, pelo VP de Finanças, eram sempre muito altos (R\$ 40.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 65.000,00, R\$ 75.000,00, R\$ 90.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 120.000,00, entre outros valores aproximados) e totalizaram aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

As centenas de notas fiscais apresentadas eram sequenciais ou com numerações muito próximas e não especificavam as obras e/ou serviços realizados.

As cinco empresas não possuíam porte adequado para atender o Clube ou já estavam desativadas. Não apresentavam sede ou eram falsos os endereços cadastrados na Receita Federal e na Junta Comercial (Vila Augusta em Viamão, Balneário Gaivota). Pertenciam a proprietários comuns e ligados entre si, sendo um deles (Ricardo Bohrer Simões) vinculado ao ex-VP de Patrimônio e ao dono do escritório de contabilidade (Adão Silmar).

O quarteto de empresas (KEOMA, PIER, ESTELA e REJANE) apresentava exatamente o mesmo número de telefone, que era também o telefone do escritório ANÁLISE Assessoria Contábil: (51) 3322-0404.

A quinta empresa (EGEL) pertencia a Adão Silmar de Fraga Feijó e se localizava no endereço da ANÁLISE.

Ficou clara a participação da ANÁLISE Assessoria Contábil e Empresarial, escritório de contabilidade de Adão Silmar de Fraga Feijó e Denise Pereira Feijó, que estava por trás do esquema e provavelmente era quem fornecia as centenas de notas fiscais levadas à Tesouraria.

Depoimento do Tesoureiro do Clube

Em ofício oriundo do Ministério Público, solicitando esclarecimentos, a Comissão recebeu cópia do longo e esclarecedor depoimento prestado ao GAECO/MPRS pelo Tesoureiro do Clube, Admir Junior Toscani Dornelles (fls. 2650/4). Vale transcrever a íntegra das declarações do Tesoureiro Toscani, que descreveu em detalhes o *modus operandi* do ex-VP de Finanças:

*“Admir Junior Toscani Dornelles, na condição de testemunha, ao ser questionado sobre o que sabia a respeito das recentes questões divulgadas na mídia envolvendo o clube, disse que todas as vice-presidências do Internacional têm à disposição a retirada de “adiantamentos” para cobrir **pequenas despesas**, e que a vice-presidência de finanças, por meio de seu representante Pedro Antonio Affatato, retirava grandes valores da tesouraria, com a justificativa de que seriam para o pagamento de obras, com subsequente apresentação de notas fiscais a fim de quitar o saldo em aberto.*

*Confirmou que a **prática dos adiantamentos de grandes valores, bem como a compensação por notas pelo vice de finanças, eram absolutamente incomuns e não acontecia nas gestões passadas, constituindo fato inédito. Relatou ter levado quantias a lugares fora do clube para Pedro, referentes a mesma situação.***

Mencionou que muitas vezes o saldo não era inteiramente coberto pelas notas, e posteriormente Affatato trazia grupos de comprovantes fiscais para quitar o débito.

*Alegou que, nesse contexto, **notou algo errado**. Disse que em razão da **anormalidade dos procedimentos**, levou o assunto informalmente ao seu superior, e acredita que, em razão disso, Affatato provavelmente tenha recebido uma espécie de repreensão, uma vez que a prática, como era feita, cessou.*

*A partir de então, **o processo foi invertido, e os valores passaram a ser retirados diretamente com a apresentação das notas, no seu valor exato, emitidas pelas mesmas empresas de antes: “Keoma, Regina, Estela”.***

*Relatou que não formalizou a informação da **prática anormal de adiantamentos** com medo de represálias ou*

afins, mas tão somente comunicou de maneira informal o seu superior. Referiu que o assunto chegou ao Conselho. Contou que as notas só eram “pagas” depois de aprovadas pelo departamento fiscal, o qual fazia pesquisa de CNPJ, validade da inscrição e demais requisitos. Informou que as notas geralmente tinham a assinatura de Affatato (como ordenador da vice-presidência), do vice-presidente de patrimônio, Emídio Marques, e do engenheiro responsável por descrever a obra.

Ao ser indagado sobre o início da prática de adiantamentos, disse que necessitava de um grande volume disponível em caixa, o que ocorria normalmente após dias de jogos, em que contava com os recursos das bilheterias.

Afirmou que **nunca viu nenhum representante das empresas nas dependências do clube, sendo sempre Affatato quem fazia a retirada do dinheiro e a apresentação das notas, as quais, muitas vezes, eram sequenciais, fato que chamava a atenção dos funcionários, especialmente quando começaram a entrar notas de serviços de terraplanagem no CT de Guaíba.** Mencionou que, talvez por coincidência, o imposto incidente sobre esse tipo de serviço passou a ser menor.

Referiu que um colega seu chamado Guilherme, o qual trabalhava na área contábil do clube, foi afastado e entrou no seu lugar outra pessoa. Alegou ouvir rumores de que não havia contratos para as obras prestadas. Contou que quando não há contrato, a alíquota de imposto incidente é maior. Afirmou que **era incomum haver obras sem contrato**, e que deveriam ter sido feitos todos os trâmites para a contratação dos serviços.

Negou o rumor de que Affatato, em dias de jogos, saía carregando o dinheiro em espécie das bilheterias, para que não entrasse nas contas bancárias do clube, supostamente comprometidas por ocasião de penhora.

Ao identificar a nota fiscal da empresa Rodoseg, referente aos guard-rails instalados no estacionamento do Beira-Rio, afirmou que “é a única obra realmente visível no complexo”. Relatou que os funcionários sabiam que o vice de finanças era sócio da aludida empresa, e que a Sinarodo – outra empresa de Affatato – já havia prestado serviços para o Internacional, na gestão 2010/11.

A fim de explicar a sistemática dos adiantamentos, levantou a hipótese de que, se Affatato sacasse R\$110.000,00, e apresentasse uma nota do mesmo

valor, ainda assim ficaria um saldo em aberto, pois dessa quantia seriam descontados os impostos legais. Disse que não havia como saber que determinada nota era para quitar certo adiantamento, uma vez que cada vice-presidência tinha uma “conta-corrente” na tesouraria, e os valores eram acrescidos e descontados de maneira única.

Informou que o clube faz a retenção do imposto da nota. Alegou que as baixas das notas eram efetuadas no sistema, e não somente a mão, conforme aparenta o canhoto com sua assinatura divulgado pela mídia.

*Questionado, referiu que os demais credores passam pelo processo comum de contratação, e que **o pagamento normalmente é feito via transferência bancária.***

Negou que tenha sido procurado por alguém da gestão, a fim de dizer ou deixar de dizer alguma coisa a respeito do suposto esquema.” (fls. 2652/4 – grifos nossos).

Depoimentos dos ex-dirigentes

Com exceção do ex-VP de Finanças, Pedro Affatato, outros sete ex-dirigentes prestaram declarações à Comissão.

Sandro Farias (mídia de fl. 2583), titular da Controladoria e Transparência, declarou: “...para fins de adiantamentos tem que ser valores menores, o volume que tinha era muito alto, é muito adequado que se tenha tomada de preços, ou cotações, enfim, e que se tenha também contratos, e isso aí são fragilidades notórias”.

Quanto à Resolução 005/15, Sandro disse que se tratava apenas de uma “circular” e que essa não era a normatização que ele defendia. Disse ainda que a Resolução foi encaminhada a todas as Vice-Presidências e que cobrava os adiantamentos do VP de Finanças, informalmente. Segundo Sandro, os adiantamentos deveriam ser em valores de menor espécie, para pequenas despesas, despesas de viagem por exemplo. Sandro admitiu que não havia limite de valores para os adiantamentos e que não conhece, nem ouviu falar das quatro empresas (KEOMA, ESTELA, REJANE e PIER).

O ex-Segundo Vice-Presidente e ex-VP de Marketing, **Luiz Henrique Nuñez** (mídia de fl. 2599), declarou que somente uma única vez

retirou adiantamento, quando o Clube foi à Florida Cup e, logo que voltou, prestou contas. Acha que o adiantamento deve ser eventual. Quanto às empresas, não conhecia nenhuma delas. Conheceu apenas recentemente pelos jornais.

O ex-VP Jurídico, **Giovani Gazen** (mídia de fl. 2646), disse que agora que está vendo pelos jornais o absurdo que se fazia com relação aos adiantamentos. Classifica o valor como “*estratosférico*”. Em relação às supostas obras, Gazen garantiu que não elaborou, não revisou e não rubricou nenhum contrato de obra. Quanto ao quarteto de empresas, nunca tinha ouvido falar, nem profissionalmente.

Alexandre Limeira, ex-VP de Administração (mídia de fl. 2590), disse que o adiantamento é necessário e acontece. Confirmou que era o Controlador Sandro Farias quem cobrava os Vice-Presidentes dos adiantamentos em aberto. Segundo Limeira, desde o início Sandro teve preocupação com a questão dos adiantamentos e falava bastante sobre o assunto. Disse que inúmeras vezes viu Sandro cobrando a questão do controle dos adiantamentos em reuniões, inclusive na frente do Presidente. O ex-VP de Administração achava que era o Futebol que tinha os maiores adiantamentos e ficou surpreso ao saber do volume de adiantamentos tomados pela Vice-Presidência de Finanças.

O ex-VP de Administração garantiu que não conhecia, nunca ouviu falar das cinco empresas (KEOMA, ESTELA, REJANE, PIER e EGEL) e não sabia que elas prestavam serviço para o Inter. Mas, lembrou já ter visto Ricardo Bohrer Simões no Beira-Rio, sendo que Ricardo sempre estava mais com Pedro do que com Emídio e que não sabia que ele era de alguma empresa ou que prestasse serviço para o Clube.

O ex-VP do Parque Gigante, **Geraldo Almeida** (mídia de fl. 2603), explicou que não fazia uso de adiantamento, porque “...o *Parque Gigante é outro modelo de gestão*”.

Geraldo Almeida entregou à Comissão uma publicação contendo o relatório de obras e ações realizadas no Parque Gigante, na gestão 2015/16 (documento de fls. 2604/13). Em seu depoimento, Geraldo descreveu em detalhes diversas pequenas obras realizadas e inclusive outras obras maiores, executadas no Parque pela equipe da Vice-Presidência de

Patrimônio. Segundo o ex-VP do Parque, as obras que não eram feitas pela sua própria Vice-Presidência, o Patrimônio se encarregava de executar: *“...Toda obra grande, de grande porte, era o Patrimônio o encarregado, não era o Parque Gigante. E eu tinha conhecimento, claro, mas o Patrimônio era responsável”*.

O ex-dirigente, Geraldo Almeida, lembrou do temporal, ocorrido em 29-01-16, e disse que tiveram que *“reconstruir tudo”*. Quanto às cinco empresas, garantiu que nunca ouviu falar em nenhuma delas. Perguntado se lembrava, especificamente, de alguma obra da KEOMA no Parque, respondeu que não sabia, nem tinha conhecimento de qualquer ação realizada por qualquer uma das cinco empresas na área do Parque.

O ex-VP do Parque disse que, se precisasse realizar alguma obra de maior valor, o então Presidente tinha conhecimento de tudo : *“...o Vitorio tinha conhecimento de tudo”*.

Emídio Ferreira, ex-VP de Patrimônio (mídia de fl. 2619), declarou que usava poucas vezes o recurso do adiantamento, apenas para pagar pequenas coisas, pequenas obras ou compras de material. Confirmou que o Controlador Sandro Farias, nas reuniões, falava muito na questão dos adiantamentos e que nunca viu o Presidente tocando no assunto de limite de valores.

Em relação às obras realizadas na gestão 2015/16, Emídio Ferreira confirmou o que já havia sido declarado pelo ex-VP do Parque e disse que a maioria das obras foi executada pela equipe de manutenção da Vice-Presidência de Patrimônio, e algumas pelo próprio Parque Gigante.

O ex-VP de Patrimônio, Emídio Ferreira, disse que não conhecia a KEOMA, mas conhecia Ricardo Bohrer Simões, que foi seu aluno e seria o dono da PIER, empresa que tinha problema de documentação. Emídio disse que viu a maioria das obras. Mas, ao ser questionado sobre *“Que obras eram?”*, respondeu: *“Não sei, tem tanta coisa aí que eu não me lembro”*.

Segundo Emídio Ferreira, existiam *“folhas de medições”*, sendo que *“...às vezes, o **Pedro tinha essa sistemática** , e como ele não tinha dinheiro, **ele fazia folha de medições e aí dava pequenas mesadas**, não sei os valores, e se era essa empresa, nas outras, sempre teve desde essa época, e ele ia fazendo e acumulava”* (grifos nossos).

Na área do CT de Guaíba, Emídio disse que apenas foi feito terraplenagem, limpeza e cerca para o gado não entrar dentro do CT.

Quanto às empresas, Emídio declarou que somente conhecia Ricardo Bohrer Simões como sócio da PIER e que depois ficou sabendo que Ricardo tinha participação em quase todas as empresas. O ex-VP de Patrimônio também contou, em detalhes, como Ricardo Simões chegou no Clube, em maio de 2014, sendo que, na época, a PIER teria realizado algumas obras em parceria e que, depois, em 2015, Ricardo se tornou *“responsável técnico”* das suas empresas.

O ex-VP Emídio Ferreira garantiu que foram realizadas obras e que havia *“folhas de medições”*. Estranhou que elas não apareceram em lugar algum. Acrescentou que era Ricardo quem trazia as notas dessas empresas e que ele (Ricardo) era a única pessoa que tocava as obras para o Clube.

Indagado se tinha ciência de que eram tão altos os valores pagos pelas supostas obras, Emídio Ferreira respondeu: *“Vou te ser bem sincero, não me lembro de tantos esses valores, e eu achava que eram bem menores. Mas, em todo o caso, está aí, não vou justificar.”*. Emídio admitiu: *“...E eu assinei muitas coisas no final da tarde sem dar uma conferida.”*

O ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) admitiu que recebeu recomendação do Conselho Fiscal, para que baixasse uma normativa sobre os adiantamentos. Ao ser questionado sobre a inexistência de limite de valores para adiantamentos na Resolução que emitiu, apesar do alerta do Conselho Fiscal, o ex-Presidente limitou-se a dizer que atendeu o Conselho Fiscal e que não viu necessidade de limitar os valores. Sobre os altos valores dos adiantamentos, afirmou: *“Pessoa errada. Tem que falar com o Vice de Finanças que é a pessoa que fez os adiantamentos...”*

O ex-Presidente argumentou que, nos relatórios de auditoria ou do Conselho Fiscal dos últimos 15 anos, em 12 anos é mencionada a questão dos adiantamentos, concluindo que o Clube vem sendo dirigido da mesma maneira em todos esses anos. E ainda acrescentou que nunca viu, nem se recorda, nos seus 6 anos como Presidente, de limite de valor para adiantamento.

Perguntado se conhecia as quatro empresas (KEOMA, ESTELA, REJANE e PIER), Vitorio Piffero respondeu que não conhecia

nenhuma das empresas, nem no Inter, nem pessoalmente, nem na sua própria empresa.

Aliás, com exceção do então VP de Patrimônio (que conhecia somente a PIER), todos os demais ex-dirigentes não conheciam as empresas, nem sequer haviam escutado falar no nome delas. Somente ouviram falar nelas por notícias de jornal, recentemente.

Nenhum dos ex-dirigentes ouvidos pela Comissão conseguiu explicar quais obras ou serviços teriam sido realizados com os valores sacados pelo VP de Finanças a título de adiantamentos.

Obras e serviços efetivamente realizados

Embora atingindo valores muito altos (cerca de 10 milhões de reais), as obras e serviços, descritos genericamente nas centenas de notas fiscais das cinco empresas, simplesmente não se localizam no Complexo Beira-Rio, no Parque Gigante, no CT de Alvorada ou na área destinada ao CT de Guaíba.

Na verdade, em todos esses locais foram, sim, executadas diversas obras e serviços. Com exceção do CT de Guaíba, onde até hoje nada foi feito.

Desde o momento em que foi constituída, em outubro de 2017, esta Comissão buscou, de forma incessante, comprovar as obras e serviços efetivamente realizados no Clube, no período da gestão 2015/16.

E teve pleno sucesso nesse objetivo. Diversos relatórios, contratos, notas fiscais, imagens, fotografias, publicações do Clube, entre outros documentos, chegaram até a Comissão e mostram, com clareza, centenas de obras e serviços executados no Clube, nos anos de 2015 e 2016. Obras e serviços visíveis, devidamente comprovados e documentados.

Inicialmente, atendendo solicitação desta Comissão, a Vice-Presidência de Patrimônio elaborou um Memorando, em que relacionou 53 obras e serviços executados no Complexo Beira-Rio, no Parque Gigante e no CT de Alvorada, em 2015/16 (documento de fls. 837/8).

Posteriormente, a atual Presidência do Clube encaminhou à Comissão novo Relatório, relacionando atividades desenvolvidas pela Vice-Presidência de Patrimônio no biênio 15/16, indicando as eventuais empresas que prestaram os serviços, forneceram materiais ou realizaram as obras (documento de fls. 999/1009).

A atual Direção também remeteu à Comissão o "Relatório Técnico Gestão 2015/2016", de dezembro/16, de autoria do então Vice-Presidente de Patrimônio, Emídio Marques Ferreira. Ilustrado com inúmeras imagens, esse relatório descreve as obras e serviços executados no período da gestão 2015/16 (documento de fls. 1011/28).

A Comissão ainda recebeu uma listagem das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Patrimônio do Clube nos anos de 2015 e 2016, acompanhada das correspondentes Notas Fiscais, fotografias e documentos de diversas empresas (fls. 1868/2163).

Por sua vez, o ex-VP do Parque Gigante, Geraldo Almeida, no dia em que prestou depoimento, entregou à Comissão uma publicação contendo o Relatório de Obras e Ações realizadas no Parque Gigante, na gestão 2015/16. Nesse relatório, foram detalhadas dezenas de pequenas obras no Parque, inclusive com fotografias (documento de fls. 2604/13).

Ainda em relação ao Parque Gigante, foram anexados ao procedimento o documento Posição dos Fornecedores e todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa SONIAMARA - SCHUTZ & VARGAS, que totalizaram R\$ 523.190,70. Importante destacar que essa empresa executou diversas obras e serviços no Parque. Cada uma das notas fiscais da SONIAMARA contém a descrição especificada da obra ou serviço, o que confere a certeza de que essas atividades foram efetivamente realizadas (documentos de fls. 853/910 e 1104/5).

Da mesma forma, integra o procedimento a publicação "Prestação de Contas Gestão 2015", que expõe, com textos e imagens, algumas obras realizadas naquele ano (documento de fls. 2462/97).

Também instruem este procedimento dezenas de Contratos de Prestação de Serviços, assinados em 2015/16 (documentos de fls. 1030/82).

Pois bem, todo esse completo acervo documental - que inclui contratos, notas fiscais, nomes de empresas, relatórios, publicações,

prestações de contas, textos, fotografias e imagens - descreve, com riqueza de detalhes, as obras e serviços executados na gestão 2015/16, não referindo, em momento algum, qualquer uma das cinco empresas: KEOMA, PIER, ESTELA, REJANE e EGEL.

Relatório da Baker Tilly, de maio/2016

Diante da contundência da prova oral e documental colhida neste procedimento, não merece crédito o “Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Baker Tilly (BT)”, de maio/2016”, no seu item D (*Da Análise da Documentação*). No tópico em questão, a BT narra que teria analisado a documentação de empresas prestadoras de serviços de obras e construção civil, ESTELA REGINA Rocha da Silva, REJANE ROSA de Bittencourt Eireli e KEOMA Construção, Incorporação e Planejamento Ltda. (fls. 2204/33).

Ocorre que, no referido item D, o relatório da BT é estranhamente impreciso, genérico e repetitivo (do tipo “copia e cola”), em todas as suas descrições. Aliás, exatamente como as descrições existentes nas notas fiscais dessas empresas, que também são imprecisas, genéricas e repetitivas.

Caberia à empresa de auditoria demonstrar, inequivocamente, a realização das atividades que constam genericamente nas centenas de notas fiscais, apontando o local e a espécie de obra, o que não fez.

Longe disso, o frágil Relatório da BT expressou opinião com base em documentos fictícios, que não chegaram ao conhecimento do Conselho Fiscal, nem desta Comissão. A referida auditoria também não se preocupou com a validade fiscal das notas ou mesmo verificou se aquelas empresas estavam ativas no mercado ou se possuíam porte e capacidade técnica para atender o Clube.

O mencionado Relatório refere-se à emissão de 10 supostas “cartas-convite” (sem qualquer numeração), acompanhadas de orçamentos, cotação de preços, medição de serviços e relatório fotográfico. Era sempre

uma das três empresas (ESTELA, REJANE ou KEOMA) a vencedora da pretensa carta-convite.

Em ofício encaminhado à Presidência do Clube (Of. n. 15/18-CE, fl. 2315), a Comissão solicitou cópia de toda a documentação referida no Relatório da BT. A Direção respondeu: “...a *Vice-Presidência de Patrimônio afirmou **não existir no acervo documental do Clube os aludidos documentos***” (fl. 2571 – grifo nosso). Ou seja, nenhum documento citado pela BT foi encontrado.

Confirmando o caráter simulado das referidas cartas-convite, o Relatório da BT, em certo momento, faz referência à “*contratação de serviços de limpeza de áreas para sondagens com equipamentos e mão de obra para o CT de Guaíba*”, que totalizaram R\$ 672.430,00, através de sete notas fiscais da KEOMA, supostamente emitidas entre junho e outubro de 2015 (item 3.d, fls. 2227/8).

Equipamentos e mão de obra para o CT de Guaíba ? Limpeza de áreas para sondagens no CT de Guaíba ? Como se sabe, nada foi realizado na área destinada ao CT de Guaíba, que só teve a sua Licença de Instalação emitida em junho de 2017.

E onde estão os tais “relatórios fotográficos” ou as “folhas de medições”? Nada existe.

De certa forma, o relato da Baker Tilly colide frontalmente com o “Projeto de Diagnóstico do S.C.I.”, apresentado pela Ernst & Young ao egrégio Conselho Deliberativo do Clube, em setembro de 2017. Naquele documento, a EY expressamente registrou:

*“04 - **Fragilidade na Gestão Financeira das Obras** – Constatamos valores significativos de pagamentos referente aos serviços de obras, realizados por meio de adiantamentos via Caixa, **sem nenhum contrato de prestação de serviço associado**, assim como, **sem a possibilidade de verificação do serviço realizado**. Constatamos que muitas notas fiscais possuem numeração sequencial e foram concentradas em poucos fornecedores.”* (fl. 174 - grifos nossos).

Como se não bastasse, **Sandro Farias** (mídia de fl. 2583), da Controladoria e Transparência, declarou que, naquele período, nunca ouviu falar em carta-convite ou tomada de preços.

Também o ex-VP Jurídico **Giovani Gazen** (mídia de fl. 2646) garantiu que nunca passou, pelo Jurídico do Clube, nenhuma espécie de procedimento licitatório (carta-convite ou tomada de preços).

Sandro Farias e Giovani Gazen eram os ex-dirigentes que, por suas áreas de atuação, deveriam estar cientes e até orientar a realização de eventuais procedimentos licitatórios se eles de fato tivessem ocorrido. No entanto, ambos ignoravam a existência de qualquer carta-convite.

Tudo a evidenciar que os documentos mencionados no precário Relatório da BT simplesmente não existem.

Conclusões

Prescreve o art. 25, incs. I e II, da Lei do PROFUT:

“Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;...”

Nesses dispositivos se enquadram as condutas temerárias dos ex-dirigentes Pedro Affatato (VP de Finanças), Vitorio Piffero (Presidente) e Emídio Ferreira (VP de Patrimônio).

Nada justifica os mais de 140 adiantamentos sacados pelo ex-Vice-Presidente de Finanças Pedro Affatato, em quantias que atingiram cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), retirados em dinheiro vivo, pessoalmente, do Caixa da Tesouraria do Clube, supostamente para pagar empresas inativas ou inexistentes, sem qualquer contrato, por obras e serviços que nunca existiram.

Efetuar pagamentos em dinheiro, na casa dos 80, 90, 100 mil reais ?

No mundo dos negócios lícitos e limpos, as pessoas não pagam, nem recebem, com malotes de dinheiro. Fazem uma transferência bancária, um TED, um DOC. Pagam com cheque.

O ex-Vice-Presidente de Patrimônio, Emídio Ferreira, colaborou diretamente com as práticas do ex-VP de Finanças, pois assinou grande parte das notas fiscais apresentadas na Tesouraria por Pedro Affatato. Emídio admitiu que só conhecia uma das cinco empresas (a PIER), que pertencia ao seu ex-aluno e responsável técnico de suas próprias empresas, Ricardo Bohrer Simões. O ex-dirigente também reconheceu que assinou muitas notas sem conferir e não soube explicar por que o seu próprio Relatório Técnico não faz qualquer referência às supostas obras e serviços realizados pelas cinco empresas (KEOMA, ESTELA, REJANE, PIER e EGEL).

Em manifestação escrita (fls. 3392/6), o ex-Presidente Vitorio Piffero questiona a credibilidade do relatório da EY e alega, em síntese, que *“...não é possível a análise de documentos ou práticas administrativas sem a análise das práticas históricas de nosso clube”*. Sustenta o ex-Presidente que as questões apontadas pelo Conselho Fiscal e reprisadas pelo relatório da EY são práticas usuais, apontadas diversas vezes ao longo deste século e que *“...fazem parte da cultura corporativa da instituição”*. Acrescenta que sempre buscou dar autonomia aos Vice-Presidentes e que se responsabiliza por cada um dos contratos que assinou. E conclui requerendo à Comissão que se manifeste pela completa legalidade dos atos por ele praticados.

Ora, no período da gestão 2015/16, o ex-Presidente Vitorio Piffero já era um dirigente com larga experiência. Não era um dirigente ingênuo, novato ou principiante. Longe disso. Já havia sido Vice-Presidente de Finanças e Presidente em três gestões (06 anos). Sabia o que estava fazendo ou deixando de fazer. Sabia o que estava acontecendo no Clube. Se é verdade que dava autonomia aos seus Vice-Presidentes, também é verdade que era muito próximo e amigo do seu Primeiro Vice-Presidente e Vice de Finanças, Pedro Affatato.

Não pode alegar o ex-Presidente que ignorava os fatos e não tinha conhecimento dos altos valores sacados através do sistema de

adiantamentos. Havia sido pessoalmente notificado pelo Conselho Fiscal, que advertia e recomendava providências para estancar a verdadeira sangria que estava ocorrendo. O categórico alerta do Conselho Fiscal já sinalizava para o alto risco das práticas administrativas em curso.

É inaceitável a sua alegação de que os fatos ocorridos “*fazem parte da cultura corporativa da instituição*”.

Nunca foi “*prática histórica*” em nosso Clube o Vice-Presidente de Finanças sacar milhões de reais em dinheiro, direto do Caixa da Tesouraria do Clube, com a conivência do Presidente. Pelo contrário, é procedimento anormal e inédito.

Nesse sentido, em depoimento prestado ao GAECO/MPRS (fls. 2652/4), o Tesoureiro Admir Toscani, que está trabalhando há muitos anos no Clube, foi categórico: “...*Confirmou que a prática dos adiantamentos de grandes valores, bem como a compensação por notas pelo vice de finanças, eram absolutamente incomuns e não acontecia nas gestões passadas, constituindo fato inédito*” (grifo nosso).

Mesmo após alertado pelo órgão de fiscalização, o ex-Presidente permaneceu omissos e concordou com aquela situação. Não estabeleceu limite de valor para os adiantamentos. Agiu de forma temerária e colocou em risco o patrimônio da entidade. Desatendeu o seu dever de gestor máximo e guardião principal das contas e dos interesses do Clube.

O ex-Presidente também não pode alegar que desconhecia o que estava sendo realizado, ou não, em termos de obras. O fato de não ter assinado notas fiscais ou contratos não o isenta de responsabilidade. Como disse Geraldo Almeida, ex-VP do Parque (mídia de fl. 2603), o então Presidente tinha conhecimento de tudo: “... *o Vitorio tinha conhecimento de tudo*”.

Considerando todo este cenário e a consistente prova produzida, conclui-se que o ex-VP de Finanças Pedro Affatato, o ex-VP de Patrimônio Emídio Ferreira e o ex-Presidente Vitorio Piffero, agindo em conjunto, praticaram atos de gestão irregular ou temerária, que revelaram desvio de finalidade na direção da entidade e que geraram risco excessivo e irresponsável para o seu patrimônio (art. 25, *caput*, e incs. I e II, da Lei n. 13.155/15).

3 - Ocorrência de atraso no pagamento de obrigações referidas na legislação de regência do PROFUT, ocorridas no último trimestre de 2016, decorrente de priorização de pagamentos a fornecedores, mútuos e empréstimos, com a exposição do Clube ao risco de exclusão do PROFUT e a potenciais reflexos perniciosos dessa mora nas atividades desportivas, finalidade precípua do Clube.

O Conselho Fiscal, em reunião de 07-04-2017, observou a “... ocorrência de atraso no pagamento de obrigações referidas na legislação de regência do PROFUT, ocorridas no último trimestre de 2016, decorrente de priorização de pagamentos a fornecedores, mútuos e empréstimos, com a exposição do Clube ao risco de exclusão do PROFUT e a potenciais reflexos perniciosos dessa mora nas atividades desportivas, finalidade precípua do Clube, conforme art. 1º do Estatuto...” (fl. 1219).

Atendendo requerimento desta Comissão, a Presidência do Clube encaminhou, através do of. n. 035/18-PRES (fls. 1220/1), documentação comprobatória de pagamentos de obrigações relacionadas ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016. As Guias da Previdência Social (GPS) e os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de fls. 1222/7 comprovam que o Clube pagou, nas datas de 31-10, 30-11 e 29-12-16, parcelas relativas ao INSS e SRF/PROFUT (Lei n. 13.115/15).

De fato, houve atraso em relação a outras obrigações legais relacionadas ao último trimestre de 2016, referentes a pagamentos de contratos de direito de imagem, salários, férias e tributos incidentes sobre essas rubricas, conforme planilhas, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (DARF e GPS) e outros documentos de fls. 2952/74, remetidos à Comissão pelo of. n. 074/18-PRES (fl. 2951).

Todavia, como o Clube aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários (Pert), instituído pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda (Lei n. 13.496/17), eventuais atrasos no pagamento de obrigações referidas na

legislação do PROFUT, no último trimestre de 2016, já foram regularizados, inexistindo para o Clube qualquer risco de exclusão do PROFUT.

O of. n. 086/18-PRES informou que o Clube não registrou o recebimento de Notificação da APFUT, relativa ao último trimestre de 2016 (fl. 3095).

O ex-Segundo VP e ex-VP de Marketing, **Luiz Henrique Nuñez** (mídia de fl. 2599) declarou que na época ficou preocupado, mas que Sandro (Controladoria) e Pedro (VP de Finanças) garantiram que não havia risco efetivo de se perder o PROFUT.

Indagado sobre o motivo do eventual atraso, o ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) foi simples e direto: *“Falta de dinheiro, certamente. ...”*.

O então VP Jurídico, **Giovani Gazen** (mídia de fl. 2646) , lembrou que a adesão ao PROFUT foi extremamente vantajosa para o Inter e que as certidões estavam sempre em dia.

Nesse contexto, com base na documentação mencionada, não restou caracterizado qualquer ato de gestão irregular ou temerária.

4 - Possível renúncia de receita na locação do Centro de Eventos, em dezembro de 2016.

Na mesma reunião de 07-04-2017, o Conselho Fiscal do Clube apontou uma *“...possível renúncia de receita na locação do centro de eventos firmada em dezembro de 2016, por R\$ 300,00, quando em comparação com outra locação havida no mesmo ano, no valor de R\$ 15.000,00”* (ata de fls. 943/8).

Atendendo solicitação desta Comissão, a Presidência do Clube encaminhou cópias dos referidos contratos. Desde logo, percebe-se que se tratam de contratos com objetos distintos.

O primeiro é um “Contrato de Locação do Estacionamento do Estádio Beira- Rio” (fls. 1228/30), firmado em 13-04-16, tendo por objeto *“...a locação do ESTACIONAMENTO DESCOBERTO SUL DO ESTÁDIO BEIRA-RIO...para evento...a ser realizado no dia 21 de abril de 2016, com início previsto para 12h e término às 24h (cláusula primeira, fl. 1228). Preço da Locação: R\$ 15.000,00”* (cláusula segunda, fl. 1228).

O segundo é um “Contrato de Locação do Centro de Eventos do Complexo Beira-Rio” (fls. 1231/2), assinado em 27-12-16, tendo por objeto a locação do *“...CENTRO DE EVENTOS...para a realização de festa de aniversário de 15 anos , na data de 18 de fevereiro de 2017, para o número de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, com início previsto para as 19h e término às 23h55min...”* (cláusula primeira, fl. 1231). Preço da Locação: R\$ 300,00 (cláusula segunda, fl. 1231).

Ouvido pela Comissão, **Sandro Farias** (mídia de fl. 2583) explicou que foi um espaço menor, que foi cedido para um evento familiar (um aniversário), e se cobrou o custo da limpeza.

Alexandre Limeira (mídia de fl. 2590), ex-VP de Administração, discordou do apontamento do Conselho Fiscal, confirmou que foi uma locação de um espaço menor e que foi despesa de limpeza, pegando só a parte do tablado. Informou, ainda, que Vilmar Dorísio Terra de Freitas (locatário) era Diretor Geral das Categorias de Base.

O ex-VP de Patrimônio, **Emídio Ferreira** (mídia de fl. 2619), declarou que o Centro de Eventos chegou a ser locado para alguns partidos, inclusive gratuitamente. Disse que sempre foi assim e que não havia uma tabela.

O ex-Segundo VP, **Luiz Henrique Nuñez** (mídia de fl. 2599), explicou que não foi um aluguel do Centro de Eventos inteiro, mas apenas parcial. Conforme Luiz Henrique, foi uma decisão em função do tempo, do espaço usado e do que seria feito.

O ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) considerou o fato apontado tão ridículo, que deveria ser excluído de plano.

Por fim, **Giovani Gaz en** (mídia de fl. 2646), ex-VP Jurídico, disse que não havia uma tabela e que falta uma normatização.

De fato, constata-se a ausência de regras claras quanto à locação do Centro de Eventos. Não há tabela de valores, o que propicia que ocorram eventuais irregularidades na sua utilização.

Deve ser melhor regulamentado o uso das áreas sociais, cabendo à Gestão possibilitar que determinadas dependências do Clube sejam acessíveis aos sócios, Conselheiros e outros eventuais interessados, de forma

clara e transparente, agregando, inclusive, novos recursos aos cofres da entidade.

Quanto ao fato apontado pelo Conselho Fiscal, conclui-se que não se configurou, no caso, ato de gestão irregular ou temerária que revele desvio de finalidade na direção da entidade ou que gere risco excessivo e irresponsável para o seu patrimônio.

5 - Diversos pagamentos a empresas prestadoras de serviços de intermediações de atletas, bens e serviços, no período de janeiro a agosto de 2016.

Destacou o Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Baker Tilly, de outubro/16 (item 2, fls. 1234/5), que diversos pagamentos a empresas prestadoras de serviços de intermediações de atletas, bens e serviços não foram suportados por nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica. Advertiu, ainda, que não foram apresentadas as notas fiscais pertinentes a direito de imagem, somente contratos.

No período entre janeiro e agosto de 2016, os valores envolvidos superaram a quantia de R\$ 1.300.000,00, conforme quadro demonstrativo de fl. 1234.

Sem dúvida, a inexistência de documento fiscal, hábil e idôneo, prejudica a atividade de registro contábil das operações e enfraquece a efetividade dos controles internos.

Trata-se de matéria de alta relevância, diretamente relacionada às atividades da Vice-Presidência de Futebol do Clube (documentos de fls. 1243/339).

Por isso, merece análise técnica e investigação patrimonial aprofundada, que deve inclusive envolver medidas de afastamento de sigilos dos possíveis investigados, entre outras providências de natureza cautelar, o que evidentemente não pode ser alcançado por esta Comissão.

Assim, a Comissão decide que deve ser encaminhada a documentação relativa a este item 5 à análise e consideração do Ministério Público, onde tramita investigação sobre as matérias examinadas neste procedimento.

6 - Pagamento parcial, no montante de R\$ 400.000,00, da fatura do cartão de crédito com vencimento em 20.01.2016, no valor de R\$ 920.005,49, procedimento que acarretou em pagamento de juros/encargos no mês subsequente, no valor de R\$ 61.139,44, lançado na fatura com vencimento em 20.02.2016.

O Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Baker Tilly, de outubro/16 (item 4, fls. 1115/6), identificou que a fatura do Cartão de Crédito Corporativo do Clube, com vencimento em 20-01-2016, no valor de R\$ 920.005,49, foi paga parcialmente no valor de R\$ 400.000,00, através do cheque n. 023077, do Banrisul, em 08-01-2016, o que acarretou em pagamento de juros e encargos no mês seguinte, no montante de R\$ 61.139,44, lançados na fatura com vencimento em 20-02-2016.

As faturas do cartão corporativo do Clube, relativas aos meses de janeiro e fevereiro/2016, e os respectivos comprovantes de pagamentos (fls. 1120/7) confirmam a incidência dos juros e encargos, no valor citado, decorrentes do pagamento parcial.

O mesmo Relatório acrescentou: *“Obtivemos informações de que esta situação decorreu face a entidade, no início do ano letivo 2016, não apresentar fluxo de caixa disponível para honrar o pagamento total da despesa prevista na fatura.”* (fl. 1115).

Tais informações, contudo, não procedem.

Exatamente no mesmo mês de janeiro de 2016, em dez ocasiões diversas, o então Vice-Presidente de Finanças, pessoalmente, compareceu no Caixa da Tesouraria do Clube e retirou vultosas quantias em dinheiro, nas datas e valores a seguir especificados, conforme Tabela de fls. 2321/2, elaborada pela área contábil do Clube. Somente em janeiro/16, seguem os valores:

Data	Adiantamento	Valor
04-01-2016	1043	22.000,00
05-01-2016	1047	80.000,00
06-01-2016	1048	50.000,00
08-01-2016	1071	100.000,00
11-01-2016	1082	100.000,00
13-01-2016	1083	50.000,00
20-01-2016	1084	50.000,00
11-01-2016	1087	117.000,00
26-01-2016	1131	90.000,00
<u>29-01-2016</u>	<u>1133</u>	<u>90.000,00</u>
Total:		749.000,00

Nota-se que apenas uma parte dos recursos retirados como “adiantamento” já seria suficiente para a quitação do valor que não foi adimplido na fatura do cartão de crédito com vencimento em 20-01-2016. O que faltou foi uma melhor “gestão do fluxo de caixa”, acarretando prejuízos injustificáveis para o Clube.

Ouvido a respeito, o ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) foi taxativo: “...quem tem que explicar isso é o Vice de Finanças.”.

Realmente, era o então VP de Finanças o responsável pelos respectivos pagamentos, pois em nome dele eram emitidas as faturas do cartão de crédito corporativo do Clube (fls. 1121 e 1126). Ocorre que o ex-VP de Finanças preferiu o silêncio e nada explicou.

Conclui-se, com clareza, que o ex-Vice-Presidente de Finanças, Pedro Affatato, agiu com culpa grave e praticou ato de gestão irregular ou temerária, que revelou desvio de finalidade na direção da entidade e que gerou risco excessivo e irresponsável para o seu patrimônio (art. 25, *caput*, e incs. I e II, da Lei n. 13.155/15).

7 - Aquisição através de importação da China, em fevereiro de 2016, de uma cerca para fins de modelagem a ser desenvolvida e adaptada em dias de jogos.

Em 23-02-2016, através de importação da China, o Clube adquiriu uma cerca para fins de modelagem a ser desenvolvida e adaptada em dias de jogos, no valor de R\$ 7.527,87 (fls. 1179/93).

O pagamento foi realizado à empresa Cotação DTVM S/A, especializada em efetivar processos de importação. Houve regular Contrato de Câmbio.

Segundo o ex-VP de Patrimônio, **Emídio Ferreira** (mídia de fl. 2619), a aquisição ocorreu porque a SMAM exigia que fosse feito um cercamento e *“todo mundo começou a reclamar que nós estávamos muito devastados aqui na frente”*.

Emídio esclareceu que pediu para importar o equipamento, pois precisava ser feita uma cerca e foi sua a ideia de importar da China, para que fosse feita uma cópia. Explicou que durante o dia ficaria aberto e durante a noite seria fechado com a cerca.

Sandro Farias (mídia de fl. 2583), titular da Controladoria e Transparência, confirmou que a intenção era de que a estrutura importada da China fosse replicada em alguma fábrica.

Referindo-se à cerca, o ex-VP de Administração, **Alexandre Limeira** (mídia de fl. 2590), declarou que, diante da vulnerabilidade da parte da frente do Estádio, havia necessidade de uma cerca inteligente, que pudesse abrir em dias de jogos, para a grande vazão, mas que pudesse fechar. Segundo Limeira, seria feito um teste com o equipamento importado, com o propósito de resolver o problema.

Diante dos documentos e depoimentos colhidos, constata-se que tal aquisição não está eivada de vício algum. Tampouco representou ato de gestão irregular ou temerária, nem qualquer risco financeiro aos cofres do Clube. Foi um ato normal de gestão.

8 - Pagamentos de serviços de portaria e de serviços extras para o futebol, nos meses de março, junho e agosto de 2016.

O Relatório de Controles Internos da Baker Tilly, de outubro/16, observou que o Clube realizou pagamentos à empresa Osmair Prestadora de Serviço Ltda., pela prestação de *“serviços de portaria e de serviços extras para o futebol”*, nos meses de março, junho e agosto de 2016, em valores que totalizaram aproximadamente R\$ 87.800,00 (item 11, fl. 1236). Segundo o

relatório, não havia contrato específico e o Clube mantinha serviços de portaria contratados mediante instrumento legal com outra empresa.

Realmente, não havia contrato de prestação de serviços entre a empresa Osmair Prestadora de Serviços e o Clube. Contudo, os serviços foram e continuam sendo prestados, mensalmente. Fato que é notório.

O Sr. Osmair, proprietário da empresa, é personagem antigo, muito querido e conhecido de todos. Sempre prestou relevantes serviços junto ao Departamento de Futebol Profissional, mais especificamente controle de acesso, portaria, acompanhamento, orientação, segurança e condução de dirigentes e atletas, no Clube e em viagens da delegação.

Todos os depoimentos foram uníssomos, de que Osmair repassa os valores que recebe a funcionários de sua empresa, também responsáveis pelas atividades de segurança e portaria, ligadas ao Departamento de Futebol Profissional. Nesse sentido: **Sandro Farias** (mídia de fl. 2583), **Alexandre Limeira** (mídia de fl. 2590), **Luiz Henrique** (mídia de fl. 2599), **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) e **Giovani Gazen** (mídia de fl. 2646).

A anormalidade encontrada foi a ausência de contrato, irregularidade administrativa que, por si só, não configura ato de gestão irregular ou temerária. Houve a efetiva prestação do serviço (notas fiscais e demais documentos de fls. 1341/51).

Caso ainda não tenha sido firmado contrato de prestação de serviços com a empresa de Osmair, sugere-se que a Gestão proceda à regularização de tal situação, a fim de documentar toda a relação, afastando a informalidade e diminuindo eventuais riscos ao Clube.

9 - Pagamentos referentes a serviços de terraplenagem, corte de árvores e remoção de entulhos, refazimento de calhas, algerosas e pinturas, e locação de equipamentos e galpão para a Semana Farroupilha, entre os meses de junho e agosto de 2016.

Conforme notas fiscais, orçamentos e documentos de transferência bancária de fls. 1353/70, entre junho e agosto de 2016, houve pagamentos às empresas Engenan, Remac e Bergenthal, referentes a serviços

de terraplanagem, corte de árvores e remoção de entulhos, refazimento de calhas, algerosas e pinturas, locação de equipamentos e de galpão para a Semana Farroupilha, em valores que totalizaram cerca de R\$ 231.000,00.

Aqui, a principal anormalidade constatada refere-se à ausência de contratos com as empresas Engenan, Remac e Bergenthal.

Os pagamentos, que somaram a quantia de R\$ 231.000,00, foram realizados diretamente às empresas, mediante depósitos eletrônicos (fls. 1354, 1357, 1360, 1363 e 1366), o que reduz a possibilidade de desvios e apropriação indevida de valores.

O ex-VP de Administração, **Alexandre Limeira** (mídia de fl. 2590), lembrou do serviço prestado pela Bergenthal, na Semana Farroupilha.

Em relação à Engenan, chama a atenção o número da Nota Fiscal, nº 2/2016, emitida somente em 01/08/2016. Além disso, os serviços descritos no documento fiscal são apresentados de forma genérica, impedindo a exata compreensão da contratação (fl. 1355).

Nas notas fiscais da Remac, também exposições nada específicas quanto aos serviços prestados. Ademais, as notas fiscais dessa empresa estão em sequência, mesmo com 20 dias entre as emissões dos documentos, n. 14 em 27-06-16 e n. 15 em 18-07-16 (fls. 1358 e 1361).

Entretanto, as referidas suspeitas são insuficientes, por si só, para caracterizar ato de gestão irregular ou temerária.

Consigna-se, por fim, a necessidade de aprimoramento dos controles internos no que tange à prestação de serviços, que deve ser objeto de instrumento contratual celebrado entre o Clube e a empresa prestadora.

10 - Em maio de 2016, pagamento à empresa Hugo Pereira La Roque Eireli – ME, referente a 50% do cachê da cantora Kátia Aveiro no evento Gigante Bowl.

Descreveu o Relatório de Controles Internos da Baker Tilly, de outubro/16 (item 17, fl. 1176), que o Clube pagou, em 23-05-16, mediante cheque n. 024768, o valor de R\$ 38.760,05 à empresa de eventos Hugo Pereira La Roque Eireli – ME, referente à 50% do cachê da cantora Kátia

Aveiro, no evento *Gigante Bowl*. Referido pagamento foi autorizado pelo então Vice-Presidente de Administração, conforme carimbo inserido na Nota Fiscal n. 0132, de 20-05-16, e anexo comprovante de depósito eletrônico (fls. 1205/6).

Existia Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Clube e a empresa Hugo Pereira La Roque Eireli – ME, devidamente assinado pelo então Presidente Vitorio Piffero, por Hugo Pereira La Roque e inclusive pelo então VP Jurídico Giovani Gazen (fls. 1194/7).

No documento de fl. 1198, consta o “*Descritivo dos Shows e Apresentações do Evento*”. Outros pagamentos foram realizados por conta desse evento (docs. fls. 1199/204 e 1207/11).

O ex-VP de Administração, **Alexandre Limeira** (mídia de fl. 2590), confirmou a contratação e explicou como se desenvolveu a festividade desde o projeto, sendo que vários outros artistas também foram contratados. Os serviços efetivamente foram prestados.

Conclui-se, com segurança, que não houve qualquer irregularidade, nem o mínimo indício de ato de gestão irregular ou temerária.

11 - Em agosto de 2016, pagamento à empresa AIPEEM – ME, referente à prestação de serviços de assessoria em *marketing*.

No mês de agosto de 2016, o Clube pagou R\$ 8.400,00 à empresa AIPEEM – ME, referente à prestação de serviços de assessoria em *marketing*, sem contrato firmado entre as partes, sem o correspondente processo de contratação e sem que a respectiva nota fiscal discriminasse o tipo de serviço executado.

A Nota Fiscal n. 0024, emitida pela AIPEEM, contém o carimbo e a assinatura do então Vice-Presidente de Marketing e Mídia, Luiz Henrique Nuñez de Oliveira, autorizando a realização da despesa (fl. 1129). O valor de R\$ 8.400,00 foi efetivamente pago em 05-08-16, conforme recibo eletrônico de fl. 1128.

Referida empresa é de propriedade da jornalista Cristiane Silva da Silva, Consulesa Cultural do Clube, que foi contratada em julho de 2016 para integrar o Departamento de Mídia.

Em depoimento à Comissão, o ex-VP de Marketing, **Luiz Henrique Nuñez** (mídia de fl. 2599), esclareceu que Cris Silva havia sido contratada pelo Clube na época. Contudo, não houve tempo hábil para a profissional ingressar na folha de pagamento do mês da contratação. Por isso, acabou sendo paga através de sua empresa, mediante emissão daquela nota fiscal. Luiz Henrique explicou e inclusive reproduziu o diálogo com a jornalista: *“...a Cris Silva foi contratada pelo Inter, CLT, certinho. Mas o primeiro mês não deu tempo de entrar na folha de pagamento, e ela teria sido paga com a nota fiscal, e eu disse isso para ela, e ela: ‘Pô, não conseguiram me botar na folha, e eu trabalhei, como é que eu faço?’ ‘O primeiro mês tu dá uma nota fiscal e o Clube paga no mês seguinte tu está na folha.’”*

O ex-Presidente **Vitório Piffero** confirmou a situação (mídia de fl. 2637).

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico do Clube, foi localizada notícia, de 20-07-16, em que a comunicadora e proprietária da empresa Aipeem, Cristiane Silva da Silva, é oficializada como nova integrante da equipe de mídia:

“Junto com Gerson Cruz também vai atuar na mídia do Clube a jornalista Cristiane Silva, ex RBS TV e consulesa cultural do Internacional. Cristiane deixou a TV em junho deste ano, mas continua como comunicadora na Rádio Farroupilha. No Inter, a jornalista, formada na Universidade Católica de Pelotas, vai trabalhar na produção de vídeos para todas as plataformas.”
(acessado em 19-06-2018, disponível em <http://www.internacional.com.br/conteudo?modulo=2&setor=18&codigo=35171>).

A situação foi regularizada já no mês seguinte à emissão da nota fiscal, sendo a funcionária registrada junto ao Departamento de Recursos Humanos do Clube, não configurando-se ato de gestão irregular ou temerária.

12 - Nos meses de março, abril e outubro de 2015 e agosto de 2016, em nove oportunidades, pagamentos à empresa RODOSEG Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., pertencente a Arturo Affatato e integrante do mesmo grupo empresarial da SINARODO Sinalizadora Rodoviária Ltda., pertencente aos irmãos e sócios Arturo Affatato e Pedro Antonio Affatato, Vice-Presidente de Finanças, em valores que totalizaram R\$ 1.167.429,27, referentes a serviços de confecção de *guard rail*, suportes e fixadores.

O documento “Posição dos Fornecedores” de fl. 2869 e as nove Notas Fiscais de fls. 2870/8, todas assinadas pelo ex-Vice-Presidente de Finanças, comprovam os pagamentos à empresa RODOSEG:

DATA	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FL.
02/03/2015	208	186.165,00	Serviços de Confecção Referente 1.000m Guard Rail	2870
24/03/2015	209	174.825,00	Fornecimento 35.000 Kg de Laminas Blank para Confecção Guard Rail	2871
14/04/2015	210	168.210,00	Confecção de Suportes e Fixadores (parafusos, porcas, arruelas, postes, espaçadores e calços)	2878
23/04/2015	211	172.131,75	Confecção e Galvanização 1000m Guard Rail	2872
13/10/2015	213	85.104,00	Confecção de Suportes e Fixadores	2873
20/10/2015	215	87.000,00	Confecção de Suportes e Fixadores (parafusos, porcas, arruelas, postes, espaçadores e calços)	2874
26/10/2015	218	67.340,00	Serviços de Confecção Ref 370m Guard Rail	2875
11/08/2016	219	111.037,50	Confecção de Suportes e Fixadores (parafusos, porcas, arruelas, postes, espaçadores e calços)	2876
26/08/2016	220	115.616,02	Confecção de Kit Defesa Lamina, Poste, Calço e Espaçador, Tinta Acrílica 18litros	2877

Nos meses de março, abril e outubro de 2015 e agosto de 2016, o então VP de Finanças, Pedro Affatato, autorizou pagamentos à RODOSEG Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., em valores que

totalizaram R\$ 1.167.429,27, referentes a serviços de confecção de *guard rail*, suportes e fixadores.

Não foi celebrado contrato escrito entre o Clube e a RODOSEG. Apesar disso, a obra de instalação das defensas metálicas (*guard rails*) foi realizada. É visível, conforme declarou o Tesoureiro Admir Toscani, em passagem do seu depoimento ao Ministério Público (já citado anteriormente):

*“...Ao identificar a nota fiscal da empresa Rodoseg, referente aos guard-rails instalados no estacionamento do Beira-Rio, afirmou que **“é a única obra realmente visível no complexo”**. Relatou que **os funcionários sabiam que o vice de finanças era sócio da aludida empresa**, e que a Sinarodo – outra empresa de Affatato – já havia prestado serviços para o Internacional, na gestão 2010/11.”* (fl. 2653 - grifos nossos).

Além dessa obra ser “visível”, outras questões também são “visíveis”.

É evidente e incontestável a relação do ex-Vice-Presidente de Finanças, Pedro Affatato, com a empresa RODOSEG Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda..

Arturo Affatato, irmão de Pedro, é sócio-proprietário da RODOSEG (documentos de fls. 2850/3).

Pedro Affatato é proprietário da SINARODO – Sinalizadora Rodoviária Ltda., em sociedade com os irmãos Arturo e Paola Affatato (documentos de fls. 2854/8).

No *site* da SINARODO, está claro o caráter familiar da empresa: *“...A empresa é essencialmente familiar, tendo como diretores os Srs. Arturo Affatato (Engenheiro Civil), Pedro Affatato (Engenheiro Civil) e Paola Affatato (Advogada). ...”* (fl. 2859).

Nos cadastros da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado, os três irmãos também figuram como sócios-administradores da SINARODO (fls. 2854/5 e 2857/8).

SINARODO e RODOSEG têm o mesmo telefone: (51) 3406-3406 (fls. 2850, 2852 e 2859v). Ambas têm a sua sede praticamente no mesmo endereço: a RODOSEG na *Estrada da Arroeira, n. 860, em Eldorado do Sul-RS*; e a SINARODO na *Estrada da Arroeira, n. 820, em Eldorado do Sul-RS*.

Conforme Relatório de fl. 2835, no dia 28-03 do corrente ano, integrantes da Comissão foram conhecer a sede da RODOSEG, na Estrada da Arroeira, n. 860, em Eldorado do Sul.

A Estrada da Arroeira parece ser a principal via de Eldorado do Sul, com bastante tráfego de veículos. De longe, é possível visualizar a empresa SINARODO, que ocupa um terreno enorme, é formada por diversos prédios, um grande galpão, área de estacionamento e intenso movimento de veículos e funcionários.

Chegando em frente ao portão principal da SINARODO, não é fácil localizar a RODOSEG, pois esta empresa tem como sede uma pequena casa branca, situada em um canto do referido terreno, em frente ao grande galpão da SINARODO. A casa branca onde fica a RODOSEG encontra-se literalmente dentro da SINARODO. Há uma pequena placa na parede externa da casa, com a inscrição "rodoseg" (Fotos 13, 14 e 15).



Foto 13



Foto 14



Foto 15

A foto aérea de fl. 2846 mostra onde está situada a RODOSEG: em um canto do grande terreno ocupado pela SINARODO (Foto 16).



Foto 16

Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado demonstra que Pedro Affatato já foi sócio da empresa que antecedeu a RODOSEG, chamada “RODOCON”. Em 19-09-2011, a denominação social foi alterada para RODOSEG e Pedro Affatato se afastou da empresa, transferindo suas quotas para Luiz Fernando de Lavra Pinto. A partir dessa data, Arturo Affatato e Luiz Fernando passaram a ser os sócios-administradores da recém criada RODOSEG (fls. 2860/4).

As Fichas Cadastrais de ambos no Clube comprovam que Arturo e Pedro Affatato são irmãos (fls. 2865/8).

Está comprovado que as duas empresas, RODOSEG e SINARODO, integram o mesmo “grupo econômico familiar”. Atuavam e atuam no mesmo ramo, têm sócios em comum, da mesma família, que são irmãos e interagem reciprocamente, com sobreposição de interesses empresariais, econômicos e administrativos, convergindo para o núcleo familiar.

Dispõe a Lei n. 13.155/15, no seu art. 25, incs. I, II e III:

“Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva; ...”.

O ex-VP de Patrimônio, **Emídio Ferreira** (mídia de fl. 2619) , assinou parte das notas fiscais da RODOSEG.

Ouvido a respeito, o ex-VP de Patrimônio admitiu que sabia das relações familiares de Pedro Affatato com a empresa que forneceu e instalou os *guard rails*: “...e aí se contratou acho que não sei se era irmão do Pedro. O Pedro tem uma empresa de sinalização, não sei se é irmão ou cunhado dele, um parente dele. O Pedro é dono da Sinarodo, ele e a família dele. ... Eu só não sabia qual era a ligação do Pedro com essa empresa, e sei que os ‘guard rails’, quem forneceu foi o Pedro, eu acho, a firma do Pedro.”.

O ex-dirigente Emídio Ferreira declarou ainda que todos sabiam que a empresa dos *guard rails* tinha relações com o VP de Finanças. Perguntado, especificamente, se o Presidente do Clube tinha conhecimento disso, Emídio foi categórico: “*Sabia*”.

O ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) explicou que a obra dos *guard rails* foi necessária para a organização do estacionamento, que era uma “*esculhambação*”. Sobre o processo de contratação, declarou que não sabia como foi feito, que não interessa, mas que ajudou o Clube a manter a área atrás do Gigantinho. Confirmou que conhecia Arturo Affatato, irmão do VP de Finanças.

Numa tentativa de ludibriar a impossibilidade de pagar para si próprio, isto é, para a empresa de sua propriedade (a SINARODO), o então VP de Finanças, Pedro Affatato, prevalecendo-se da condição de ordenador de despesas, utilizou-se de uma espécie de disfarce e valeu-se de uma outra empresa (a RODOSEG, do seu irmão) para receber altíssimos recursos do Clube (mais de 1 milhão de reais).

Essa manobra contou com a colaboração e a conivência do ex-VP de Patrimônio, Emídio Ferreira, e do ex-Presidente, Vitório Piffero. Com o conhecimento e o aval de ambos, Pedro Affatato, agindo dolosamente, transferiu dinheiro do Clube para o seu patrimônio pessoal, praticando, assim, atos de gestão irregular ou temerária (art. 25, *caput*, e incs. I, II e III, da Lei n. 13.155/15).

Em razão do exposto, conclui-se que o ex-VP de Finanças Pedro Affatato, o ex-VP de Patrimônio Emídio Ferreira e o ex-Presidente Vitório Piffero praticaram atos de gestão irregular ou temerária, que revelaram desvio de finalidade na direção da entidade e que geraram risco excessivo e irresponsável para o seu patrimônio (art. 25, *caput*, e incs. I, II e III, da Lei n. 13.155/15).

Por fim, há uma última questão adicional que não é tão clara e visível como a anterior.

Analisando-se as notas fiscais da RODOSEG e outros documentos que comprovam a quantidade de materiais utilizados para a confecção e instalação dos *guard rails*, constata-se o provável superfaturamento dos valores pagos pelo Clube à RODOSEG. Há fortes indícios nesse sentido.

Segundo informado pelo ofício de fl. 2981, a Vice-Presidência de Patrimônio realizou medição e concluiu que os *guard rails* instalados no entorno do Estádio Beira-Rio, durante o período da gestão 2015/16, medem aproximadamente 708,92 metros, sendo 410,12 metros no estacionamento do Gigantinho e 298,80 metros no estacionamento do “Fernandão”.

Examinadas as nove notas fiscais emitidas pela RODOSEG (fls. 2870/8), identifica-se claramente a imprecisão nas descrições, a falta de especificação de unidades e de quantidades vendidas e, conseqüentemente, a ausência de lisura fiscal das notas.

Além de misturar quantidade em metros com o peso das mercadorias, as partes e peças para confecção dos *guard rails* são identificadas como serviço, e não como mercadoria, o que possivelmente tenha o objetivo de burlar o fisco.

Da forma como foram emitidas as notas fiscais, não existe a possibilidade de somar a quantidade fornecida, tendo em vista que tudo foi vendido como serviço. No entanto, somadas as descrições contidas nos documentos fiscais, chega-se ao montante de 2.370 metros de defesa metálica ou *guard rail* + 35.000 quilos de *guard rail* + a especificação contida na nota fiscal nº 220, onde não há qualquer menção da quantidade do material fornecido, tendo unicamente a informação do valor equivalente a R\$ 122.345,00.

Ainda, as notas fiscais ns. 213, 215, 219 e 210 somam R\$ 467.604,00 em suportes e fixadores para as defensas metálicas, sem, contudo, mencionarem qualquer especificação de quantidade.

Ademais, o documento “Posição dos Fornecedores” de fl. 1098 e as Notas Fiscais de fls. 1099/100 comprovam que, em duas oportunidades (em março e outubro/2015), a empresa ROMAC, de Gravataí, recebeu R\$ 106.556,81, por conta de implantação de 1500 metros lineares de defesa metálica e serviços de reparo de defensas (implantação, remoção, reimplantação, limpeza e recuperação de defensas metálicas).

Enfim, tudo muito suspeito e mal explicado, razão por que a Comissão recomenda a realização de um competente levantamento pericial, que considere inclusive valores constantes das planilhas do DAER e do DNIT, para se concluir, com segurança, se houve, ou não, superfaturamento de valores pagos pelo Clube à RODOSEG.

Se a conclusão for positiva, no sentido de que houve superfaturamento, a Gestão deverá postular o ressarcimento dos prejuízos causados à Instituição.

13 - Em abril de 2016, pagamento a escritório de advocacia, referente a Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Jurídicos celebrado em 01.08.2010.

A Comissão analisou as circunstâncias relacionadas ao pagamento de R\$ 79.750,00 em favor de Giovani Gazen Advogados Associados S/S, fato ocorrido em 11-04-2016, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n. 2016/53, que assim discrimina os serviços: *“ref. Contrato de Serviços Jurídicos firmados em 01/08/2010, parcelas 07/11 e 12/11, análise, revisão, redação contratos elaborados pela empresa gerenciador Tedesco Construções Ltda., ref. obras reforma estádio Beira Rio”* (fl. 1136).

Giovani Gazen foi Vice-Presidente Jurídico do Clube, na gestão 2015/16, razão por que o fato precisava ser esclarecido.

De acordo com o documento de fls. 1130/3, em 01-08-10, o Clube e Giovani Gazen Advogados Associados celebraram contrato de prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, na esfera contratual extrajudicial, vinculado ao projeto denominado “Gigante para Sempre”.

Esse relevante serviço de assessoria jurídica, relacionado ao Projeto “Gigante para Sempre”, foi efetivamente prestado pelo advogado Giovani Gazen, em diversas e reiteradas ocasiões, nos anos de 2010 e 2011.

A Comissão compareceu no Departamento Jurídico do Clube e comprovou, *in loco*, que cerca de 50 contratos – a maioria deles de prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de material – foram analisados, revisados e rubricados pelo referido advogado (OAB/RS 18.611), no exercício das atividades inerentes ao contrato.

Em dezembro de 2011, houve a rescisão do mencionado contrato, sendo convencionado que o Clube pagaria ao escritório de Gazen o saldo devedor de R\$ 81.000,00 (fls. 1134/5).

As notas fiscais, recibos, comprovantes bancários e demais documentos de fls. 2498/553 demonstram as parcelas pagas pelo Clube à referida Sociedade, por conta do contrato em questão, bem como confirmam que o saldo devedor fixado no Termo de Rescisão Contratual foi pago em 17-02-12, através de adiantamento (fls. 2509, 2512 e 2534/5).

Ou seja, como não ocorreu a emissão da respectiva nota fiscal pelo prestador Giovani Gazen em 17-02-12 (data do último pagamento), o adiantamento ficou em aberto, sendo baixado somente quatro anos depois, em abril/16, quando emitida a NF 2016/53 (fl. 1136).

Em seu depoimento, **Giovani Gazen** (mídia de fl. 2646) explicou em detalhes o que ocorreu e revelou que foi Sandro Farias, da Controladoria e Transparência, quem lhe cobrou a regularização da situação, através da emissão de nota fiscal, para dar baixa no adiantamento.

Em face da vasta documentação coligida, constata-se que não houve recebimento de valores indevidos pelo VP Jurídico, enquanto exercia o seu cargo, não se configurando qualquer ato de gestão irregular ou temerária.

14 - Durante os anos de 2015 e 2016, utilização indevida, inadequada e abusiva do Cartão de Crédito Corporativo do Clube pelas Vice-Presidências de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e reiterados de refeições em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem qualquer prestação de contas ou apresentação de documentos comprobatórios de cada despesa, sem indicação do motivo dos gastos e da relação dos beneficiários e sem ressarcimento aos cofres do Clube.

O "Cartão de Crédito Corporativo" é um meio de pagamento de despesas que proporciona agilidade, controle e modernidade na gestão dos gastos.

O fornecimento de cartões corporativos a dirigentes de entidades, públicas ou privadas, é uma boa alternativa aos reembolsos. Para evitar que seus dirigentes tenham que utilizar recursos próprios no cumprimento de seus afazeres laborais e, só depois, sejam reembolsados, é bastante comum que as instituições forneçam cartões a seus dirigentes e funcionários. Se adotados de forma correta, são práticos e seguros para a gestão das despesas corporativas.

O cartão corporativo tem como características ser pessoal e intransferível e possibilitar total acompanhamento das despesas realizadas com os recursos da entidade, facilitando a prestação de contas e conferindo maior segurança às operações.

Todavia, é preciso controle para evitar problemas com o cartão corporativo.

Essa verdadeira comodidade tem o potencial de gerar sérios transtornos, que vão desde a ocorrência de gastos excessivos até desvios de recursos. Enfim, sem controle ou fiscalização, pode ocorrer "confusão patrimonial".

Para que o risco de ocorrência desses problemas seja afastado ou minimizado, é essencial que sejam adotados procedimentos de controle, alinhando-os com o beneficiário do cartão corporativo, que ficará responsável por cumpri-los, sob pena de arcar com o descumprimento das regras previamente estabelecidas.

No caso do Sport Club Internacional, o cartão corporativo é utilizado para facilitar o dia-a-dia do Clube e de seus principais dirigentes, no pagamento de bens, serviços e despesas.

Na gestão 2015/16, era emitido em nome da Vice-Presidência de Finanças e disponibilizado aos seguintes dirigentes ou funcionários do Clube: Pedro Affatato (Finanças), Adriano M. Loss (Futebol), Luiz Henrique Nuñez (Marketing), Alexandre Limeira (Administração) e Vitorio Piffero (Presidência).

Em um primeiro momento, a análise das faturas do cartão corporativo, no período 2015/16, evidencia o alto volume de despesas pagas por Adriano Loss, funcionário do Departamento de Futebol, fato absolutamente normal, natural e previsível, pois a utilização do cartão pela área do Futebol relaciona-se a pagamentos de despesas do grupo de jogadores, comissão técnica e dirigentes, com hospedagens, viagens e passagens aéreas.

Também revela-se normal e razoável, no biênio 2015/16, a utilização do cartão corporativo pela Presidência e Vice-Presidência de Marketing.

A anormalidade na utilização do cartão de crédito corporativo, nesse período da gestão 2015/16, pode ser constatada através do exame das faturas, na parte relacionada às Vice-Presidências de Finanças e de Administração (documentos de fls.1763/859).

Para chegar a uma conclusão segura quanto à utilização do cartão de crédito pelas duas Vice-Presidências (Finanças e Administração), a Comissão somente considerou, especificamente, as despesas com refeições realizadas em Porto Alegre.

Despesas com refeições em outras cidades foram desprezadas e desconsideradas.

O cartão foi usado pelos Vice-Presidentes de Administração e de Finanças de forma rotineira, quase diariamente, para o custeio de refeições de valores expressivos, refletindo o descontrole, a desorganização e a desconsideração desses dirigentes com o patrimônio e os recursos do Clube.

Como é notório, eventualmente ocorriam reuniões de integrantes da Diretoria em algum restaurante da capital.

Também não há dúvida que o Presidente e os seus Vices, em algumas ocasiões, recebiam dirigentes de outros Clubes ou empresários para reuniões. É natural que os representantes do Clube, nesses encontros, pagassem as despesas com o almoço ou jantar. Questão de cortesia, cordialidade, boa educação.

No entanto, o que salta aos olhos é que, muito seguidamente, quase diariamente, eram pagas refeições caríssimas, nos melhores e mais caros restaurantes de Porto Alegre: Bah, Barranco, Mamma Mia, Fogo de Chão, Pampulhinha, Sharin Rest. Indiano, NB Steak, Z Café, Outback, Casa do Marquês, Applebees, Komka, Bacalhau do Porto, Usina das Massas, Sashiburi Sushi, Saiko, Takedo, Koh Pee Pee, entre outros.

O Restaurante BAH foi o “campeão”. No biênio 2015/16, em 75 ocasiões, os Vices de Administração (45 vezes) e de Finanças (30 vezes), pagaram almoço ou jantar no Bah. Por conta do Clube, é claro.

As Tabelas a seguir demonstram o total dos gastos e das quantidades, mês a mês, das refeições custeadas com o cartão corporativo do Clube, pelas duas Vice-Presidências, somente em Porto Alegre:

2015

MÊS	VP FINANÇAS		VP ADMINISTRAÇÃO	
	Quantidade Refeições em POA	Valor (R\$)	Quantidade Refeições em POA	Valor (R\$)
Mar	22	6.117,49	6	2.720,47
Abr	14	4.215,86	10	1.931,27
Mai	15	6.193,35	5	1.541,18
Jun	11	5.698,65	7	3.840,24
Jul	6	3.012,60	10	3.668,20
Ago	11	5.091,96	8	3.205,20
Set	19	9.894,58	10	5.338,60
Out	11	4.599,45	10	4.667,80
Nov	6	3.707,16	10	3.407,84
Dez	3	1.156,72	7	2.572,73
TOTAL	118	49.687,82	83	32.893,53

Quantidade Total de Refeições Pagas em 2015: 201.

Total Pago em 2015: R\$ 82.581,35.

2016

MÊS	VP FINANÇAS		VP ADMINISTRAÇÃO	
	Quantidade Refeições em POA	Valor (R\$)	Quantidade Refeições em POA	Valor (R\$)
Jan	4	1.740,40	9	3.538,05
Fev	4	1.651,50	6	2.741,53
Mar	4	1.507,40	12	6.106,65
Abr	7	3.678,26	8	3.179,50
Mai	8	3.647,06	16	6.383,48
Jun	16	5.184,96	11	4.440,03
Jul	10	6.547,89	12	6.683,38
Ago	14	8.308,16	13	5.477,04
Set	9	4.133,41	5	2.043,09
Out	12	6.384,73	8	3.221,24
Nov	9	5.816,71	9	3.121,65
Dez	1	862,73	2	642,11
TOTAL	98	49.463,21	111	47.577,75

Quantidade Total de Refeições Pagas em 2016: 209.

Total Pago em 2016: R\$ 97.040,96.

Foram mais de 400 refeições em cerca de dois anos, somente em Porto Alegre. Em valores altíssimos. Tudo a denotar uma verdadeira “farra” com o cartão do Clube. A seguir, apenas alguns exemplos:

29-04-2015	Rest. Bacalhau do Porto	R\$ 1.175,35
25-05-2015	Rest. Pampulhinha	R\$ 499,40
30-06-2015	Usina das Massas	R\$ 1.123,98
30-06-2015	BAH Restaurante	R\$ 1.568,62
23-08-2015	Koh Pee Pee	R\$ 688,00
10-09-2015	Z Café	R\$ 715,44
20-09-2015	Sharin Rest. Indiano	R\$ 491,92
27-09-2015	NB Steak	R\$ 1.303,50
20-10-2015	Rest. Takedo	R\$ 1.159,95
23-02-2016	Cantina Casa do Marquês	R\$ 558,80
10-05-2016	BAH Restaurante	R\$ 1.887,39
18-07-2016	Barranco	R\$ 1.109,50
04-10-2016	Bacalhau do Porto	R\$ 1.810,16
22-10-2016	Sashiburi Sushi	R\$ 454,52
07-11-2016	Z Café	R\$ 731,28
11-11-2016	Koh Pee Pee	R\$ 854,70

Centenas de outros exemplos poderiam ser mencionados, em valores maiores ou menores. Basta conferir as faturas do cartão corporativo das Vice-Presidências de Administração e de Finanças (documentos de fls.1763/859).

Em mais de 50 ocasiões, em 2015 e 2016, os Vices de Finanças e de Administração, no mesmo dia, arcaram com duas ou até três refeições, em diferentes restaurantes de Porto Alegre.

No dia 16-06-2015, o cartão corporativo do Vice de Administração pagou R\$ 423,60 no Galeto Barra e R\$ 612,04 no Restaurante Santo Antonio. E no mesmo dia o cartão do Vice de Finanças pagou R\$ 462,55 na NB Steak. Foram pagas três refeições no mesmo dia.

No mesmo dia 30-06-2015, o cartão do VP de Administração pagou R\$ 1.568,62 no Bah Restaurante e o cartão do VP de Finanças pagou R\$ 1.123,98 na Usina das Massas.

Em 13-09-2015, o cartão do VP de Administração pagou R\$ 899,00 no Barranco e o cartão do VP de Finanças pagou R\$ 385,55 no Sashiburi Sushi.

Em 20-10-2015, o cartão do VP de Administração pagou R\$ 1.159,95 no Restaurante Takedo e R\$ 252,78 no Z Café. E no mesmo dia o VP de Finanças pagou uma terceira refeição no Bah, no valor de R\$ 528,77.

No dia 17-11-2015: R\$ 881,05 (Restaurante Outback), pago pelo VP de Administração. No mesmo dia: R\$ 416,90 (Churrascaria Na Brasa), pago pelo VP de Finanças.

No dia 10-05-2016: R\$ 1.887,39 (Bah), pago pelo VP de Administração. No mesmo dia: R\$ 369,16 (Z Café), pago pelo VP de Finanças.

Em 21-07-2016: R\$ 419,89 (Bah), pago pelo cartão do VP de Administração. No mesmo dia: R\$ 898,04 (Takedo), pago pelo VP de Finanças.

Examinando a nota fiscal dessa despesa no Takedo (fl. 3298), paga pelo VP de Finanças em 21-07-16, constata-se que dois casais foram ao restaurante japonês, pois foram pagos dois “*Buffet masculino*” e dois “*Buffet feminino*”. E beberam duas garrafas do vinho chileno “Casa Silva Reserva”. Total da despesa: R\$ 898,04. Paga pelo Clube.

E a mesma situação se repetiu no Takedo em 03-10-2016, totalizando R\$ 307,67, pago pelo cartão corporativo do VP de Finanças (fl. 3339). A diferença é que, dessa vez, foi um casal apenas, pois consta da nota fiscal um “*Buffet masculino*” e um “*Buffet feminino*”.

Infelizmente, esse quadro de abuso continuado ocorreu dezenas de outras vezes ao longo de 2015 e 2016. E acontecia em qualquer um dos sete dias da semana, com jogo ou sem jogo, com reunião ou sem reunião.

Não eram simples refeições. Eram gastos desproporcionais, realizados com periodicidade diária, nos melhores e mais caros restaurantes desta capital.

Além disso, as notas fiscais descrevem que o consumo de cervejas e vinhos importados era muito frequente, o que demonstra o menosprezo e o desperdício com o dinheiro do Clube.

Havia reuniões de Diretoria quase todos os dias ? Qual o benefício para o Clube ?

Embora a Comissão tenha desconsiderado despesas com refeições fora de Porto Alegre, uma situação, em especial, merece referência.

Trata-se dos gastos pagos pelo cartão corporativo do VP de Finanças no RIO SCENARIUM, certamente uma das melhores casas noturnas do Rio de Janeiro. Localizado no antigo e tradicional bairro da Lapa, o RIO SCENARIUM é considerado um lugar muito especial, para curtir, paquerar, dançar, beber e se divertir na capital carioca.

Mais do que um bar ou restaurante, o RIO SCENARIUM tem uma programação musical intensa, com shows ao vivo, tocando somente música brasileira, além de uma linda decoração. Mesmo com três andares, a casa costuma ficar bastante cheia nos fins de semana (Fotos 17 e 18).



Foto 17



Foto 18

Nessa famosa casa noturna, no dia 18-10-2015, o VP de Finanças, usando o cartão do Clube, pagou R\$ 618,57. Na Nota Fiscal consta: 03 caipivodka, 15 Stella Artois, 05 Heineken e 01 garrafa de vinho (fl. 3184).

E no dia 21-05-2016, no mesmo RIO SCENARIUM, o VP de Finanças, prevalecendo-se novamente do cartão corporativo do Clube, pagou R\$ 964,08. Na Nota Fiscal comprobatória da despesa: caipirinhas, caipivodka, dose de whisky e 36 garrafas de Stella Artois (fl. 3263).

É verdade que tais gastos do ex-VP de Finanças, Pedro Affatato, não foram realizados em Porto Alegre. Mas, de qualquer modo, servem para revelar a sua índole, a sua propensão natural de aproveitar-se dos recursos do Clube.

Eram gastos exorbitantes, sem qualquer controle ou limite, que evidenciam como eram tratados os recursos do Internacional no período da gestão 2015/16.

Ouvido pela Comissão, o ex-VP de Administração, **Alexandre Limeira** (mídia de fl. 2590), declarou inicialmente que o cartão nunca saiu do seu bolso e que o usava muito pouco.

Sobre as reuniões de Diretoria, Alexandre Limeira respondeu que não era uma gestão que tinha, como rotina, ter reuniões periódicas para debate das ações que estava fazendo e que, em média, havia uma reunião de Diretoria a cada mês, entre o Presidente e os Vices, exceto se algum dirigente provocasse sobre algum tema ou projeto específico.

Após ser indagado sobre os altos valores das refeições pagas pelo cartão corporativo da sua Vice-Presidência, o ex-dirigente Alexandre Limeira, contraditoriamente, declarou que havia muita reunião-almoço, almoço no dia do jogo ou reuniões pós-jogo.

O ex-VP de Administração disse achar correto que fossem pagas refeições com o cartão do Clube, porque os participantes dos encontros eram pessoas da Diretoria (dirigentes ou funcionários), muitas vezes “*Diretores da Administração*”, e que o assunto era o Inter. Entende que não houve abuso, que o Clube precisa normatizar e que deveria haver um limitador. Não lembra ter recebido qualquer circular ou memorando sobre o uso do cartão corporativo.

Ao ser questionado sobre os benefícios que o Clube teria em arcar com essas despesas, o ex-VP de Administração insinuou que seria um tipo de remuneração indireta aos dirigentes, uma espécie de compensação pelo trabalho que era prestado gratuitamente. Segundo o ex-dirigente Alexandre Limeira, são pessoas que colocam o seu conhecimento em favor do Clube, sem uma cobrança financeira disso, ou seja, estavam trabalhando gratuitamente.

Ora, quem se propõe a ser dirigente do Internacional, sabe que se trata de trabalho espontâneo, voluntário, movido pela paixão, sendo incabível, ao menos por enquanto, qualquer tipo de remuneração para Vice-Presidentes ou Diretores, mesmo que disfarçada ou dissimulada.

Em suas manifestações escritas (fls. 3023/9 e 3388/90), o ex-VP de Administração argumentou, em síntese, que não houve utilização indevida, inadequada ou abusiva do cartão; que vários dirigentes, executivos e integrantes da Diretoria participaram das refeições; que nunca ultrapassou o limite do cartão, que o seu limite era o menor de todos e que os gastos sempre foram em serviço do Clube; que os valores gastos com o uso do cartão da Vice-Presidência de Administração eram irrisórios e correspondiam a apenas 1,04% do montante total gasto com os cartões do Clube no período; que não é verdade a afirmação de que não há documentos comprobatórios das despesas, pois existem notas fiscais que comprovam os gastos, que ficam no arquivo geral do Clube. Por fim, entende que deve ser regulamentado o uso dos cartões e faz diversos requerimentos.

Foi deferido apenas o pedido quanto às notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas, prestação de contas, relação de beneficiários, motivo dos gastos e eventual ressarcimento aos cofres do Clube (despacho de fl. 3088).

Em resposta a esta Comissão, a atual Presidência encaminhou cópia de documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com refeições, pagas com o cartão corporativo, pelas Vice-Presidências de Administração e de Finanças, entre março/15 e dezembro/16 (documentos de fls. 3107/379).

Mas, somente nesse ponto específico assiste razão ao ex-VP de Administração, ou seja, realmente existe parte das notas fiscais comprobatórias dos gastos.

Ocorre que as centenas de notas fiscais apenas reforçam o fato de que os gastos eram excessivos e foram realizados pelas duas Vice-Presidências, de Administração e de Finanças, em diversas e sucessivas datas, no biênio 2015/16.

De outro lado, também ficou evidenciado, pelo exame dos documentos fiscais, que não havia qualquer indicação da relação de beneficiários, motivo dos gastos e eventual ressarcimento aos cofres do Clube.

Por fim, não procede o argumento do ex-VP de Administração, de que os valores gastos com o uso do cartão da Vice-Presidência de Administração eram irrisórios e correspondiam a um valor ínfimo, se comparados ao montante total gasto com os cartões do Clube no período.

Primeiro, os valores não eram insignificantes. Segundo, a comparação é inadequada, porque é lógico e evidente que os gastos do Departamento de Futebol serão sempre muito maiores, pois envolvem pagamentos de despesas do grupo de jogadores, comissão técnica e dirigentes, com hospedagens, viagens e passagens aéreas.

Por sua vez, o ex-Segundo Vice-Presidente, **Luiz Henrique Nuñez** (mídia de fl. 2599), afirmou que as reuniões de Diretoria eram aproximadamente quinzenais. Sobre o uso do cartão corporativo, confirmou que era um dos portadores, mas que pouco usava o cartão, que não tinha por hábito usá-lo.

De fato, as faturas do cartão utilizado pelo ex-VP Luiz Henrique Nuñez demonstram como era possível utilizar o cartão corporativo de forma razoável, sem exageros. E, diga-se de passagem, Luiz Henrique tinha a sua família e residência em Brasília. Aqui em Porto Alegre, residia provisoriamente em um *flat* nas proximidades do Beira-Rio.

Sobre o uso do cartão para pagar almoços logo após reuniões, o ex-VP de Patrimônio, **Emídio Ferreira** (mídia de fl. 2619), declarou que uma vez por mês os dirigentes saíam da reunião de Diretoria e iam num restaurante, e era pago pelo Clube. Lembrou do Bah.

Em seu depoimento, **Sandro Farias** (mídia de fl. 2583), da Controladoria e Transparência, apresentou à Comissão um documento elaborado por auditor ligado à sua pasta, com a intenção de estabelecer regras e um mínimo de controle quanto à utilização do cartão corporativo (fls. 2584/5).

Tal documento, intitulado “Norma de Procedimentos Sobre Cartões Corporativos”, se estenderia “à Presidência e Vice-Presidências do Clube” e previa o “acompanhamento diário dos gastos efetuados”. Segundo essa Norma, os usuários dos cartões corporativos deveriam:

- solicitar os comprovantes para cada despesa efetuada com o cartão;

- transcrever o motivo da despesa e a relação dos envolvidos (em caso de refeições) no verso de cada um dos comprovantes, bem como, a assinatura do respectivo Vice-Presidente;

- entregar todos os comprovantes devidamente assinados e preenchidos ao responsável no departamento de contas a pagar, no prazo máximo de 48h, a contar da data de chegada de viagem ou uso do cartão.

Essa tentativa de normatização, contendo regras básicas sobre o uso do cartão corporativo, foi entregue por Sandro Farias ao então Presidente Vitorio Piffero, que inclusive assinou o referido documento.

Embora assinado, o documento não foi datado, foi colocado em alguma gaveta e não foi sequer encaminhado pelo Presidente às Vice-Presidências.

Ao ser questionado sobre a referida norma, o ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637) reconheceu a sua assinatura no documento, mas disse que não cumpriu e não colocou em prática as regras nele contidas, pois acha “*uma bobagem*” ter que apresentar nota fiscal. O ex-Presidente acha normal que refeições fossem pagas pelo cartão corporativo, porque o assunto entre os Vice-Presidentes é o Internacional e nesses momentos é que são resolvidas muitas coisas e encaminhados muitos assuntos. Vitorio considera “*totalmente normal*” que ocorressem duas refeições no mesmo dia, em valores elevados, pagas pelo cartão de crédito do Clube. O ex-dirigente questiona: “*Todo mundo tem que almoçar no mesmo lugar ?*” .

O ex-Presidente acrescentou, ainda, que nunca cumpriu as regras previstas no documento, nos seus 06 anos como Presidente, e não sabe se os demais dirigentes cumpriam. Questionado por que então assinou, respondeu: “o Sandro pediu”. Segundo o ex-Presidente, foram vários os encontros para almoçar ou jantar: “...era mais que seguido. Engordei muito !” (mídia de fl. 2637).

Com todo o respeito à opinião do ex-Presidente, o fato é que ele, conscientemente, não quis que fosse estabelecido qualquer controle sobre os cartões corporativos. Não levou a sério a preocupação de Sandro Farias, da Controladoria e Transparência. Aceitou e até incentivou o abuso.

Enfim, analisando o conjunto probatório, fica claro que Sandro Farias tentou estabelecer regras para o uso dos cartões corporativos, diante dos excessos que vinham ocorrendo. No entanto, foi completamente ignorado pelo Presidente, que fez pouco caso, fingiu não ver os gastos excessivos e rotineiros e simplesmente desconsiderou aquela tentativa de normatização. Achou uma “bobagem”, como ele próprio definiu.

Tal circunstância configura a negligência do então Presidente. Mesmo alertado por Sandro Farias, da Controladoria e Transparência, não zelou pelo controle das contas do Clube. Caso inequívoco de desvio de finalidade, pois o cartão corporativo não pode se prestar para pagar refeições quase diárias a seus dirigentes, como se fosse uma remuneração disfarçada ou uma compensação pelo trabalho gratuito que prestam.

Durante os anos de 2015 e 2016, com a conivência e omissão do então Presidente do Clube, houve utilização indevida, inadequada e abusiva do cartão de crédito corporativo pelos Vice-Presidentes de Finanças e de Administração, através da realização de pagamentos sucessivos e rotineiros de mais de 400 refeições, em restaurantes situados em Porto Alegre, em valores exorbitantes, que totalizaram quase R\$ 200.000,00 no período.

É claro que essa quantia não se compara com os gravíssimos danos causados pela utilização indevida dos adiantamentos (itens 1 e 2). Todavia, a questão aqui não é o valor. Ficou evidente a imoralidade e a predisposição em obter vantagem pessoal de natureza patrimonial, aproveitando-se do cargo e em prejuízo do Clube.

A propósito, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública foram reproduzidos no atual Estatuto do Clube (art. 2º, parágrafo único), como forma de salvaguardar os interesses de todos os seus sócios e torcedores, face à regularidade que deve pautar a administração da entidade, no manejo das suas contas e receitas:

“Art. 2º. Todo o poder emana dos associados, que o exercem por meio de seus representantes eleitos ou, diretamente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. **No desenvolvimento de suas atividades, o Clube obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.**” (grifo nosso).

Esse preceito fundamental não é novidade, pois já era consagrado no Estatuto anterior, de 2014 (art. 2).

Observar esses princípios significa respeitar milhares de Colorados apaixonados, que empenham esforço para colaborar financeiramente com a Instituição e esperam que os recursos sejam usados de forma honesta e transparente.

Conclui-se, portanto, que o ex-VP de Finanças Pedro Affatato, o ex-VP de Administração Alexandre Limeira e o ex-Presidente Vítório Piffero praticaram atos de gestão irregular ou temerária, que revelaram desvio de finalidade na direção do Clube e que geraram risco excessivo e irresponsável para o seu patrimônio (art. 25, *caput*, e incs. I e II, da Lei n. 13.155/15).

15 - De abril de 2015 a dezembro de 2016, possíveis irregularidades na prestação de serviços de limpeza.

Em 13-07-2015, o Clube e a empresa ATTIVA Administração de Serviços Ltda. celebraram Contrato de Prestação de Serviços, que teve por objeto *“a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Estádio Beira Rio, Centro de Eventos, Capela e Ginásio Gigantinho, incluindo todas as suas dependências, além de serviços adicionais em eventos e jogos (pré-jogo,*

jogo e pós-jogo)” (fls. 1398/402). Em 01-01-2016, foi assinado Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogando a sua vigência até 28-02-17 (fls. 1404/5).

Antes da Attiva, a empresa que prestava serviços de limpeza era a KM Limpezas Especiais, que trabalhou na época da Copa do Mundo (2014) e inclusive recebeu reconhecimento e premiação da FIFA. O proprietário da KM, Alexandre Kohn Merladete, entregou à Comissão diversos documentos relativos à sua empresa e aos serviços prestados ao Clube, inclusive recente proposta de prestação de serviços de limpeza no Estádio Beira-Rio (fls. 2536/68).

A contratação da Attiva pode ter gerado alguma desconfiança, pois era empresa com pouco tempo de mercado, que substituiu empresa com grande *expertise* na área de manutenção e limpeza. Conforme relação que discrimina os pagamentos realizados à Attiva no biênio 15/16, os valores pagos atingiram no período aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (fls. 1406/9).

No entanto, os documentos coligidos são insuficientes para demonstrar quais irregularidades ocorreram na prestação de serviços de limpeza pela empresa Attiva.

Indagado sobre a questão, o ex-VP de Administração, **Alexandre Limeira** (mídia de fl. 2590), explicou os motivos que levaram à troca da KM pela Attiva. Segundo Limeira, houve processo de seleção e algumas empresas, inclusive a KM, apresentaram propostas, sendo selecionada a Attiva, que era a mais barata. Limeira negou qualquer relação de parentesco, sua ou de seus Diretores, com o dono da Attiva. Perguntado sobre quais referências tinha da Attiva, afirmou que conhecia o serviço de funcionários e profissionais que haviam trabalhado na Gold Service, outra empresa que prestou serviços ao Clube entre 2006 e 2013. Disse que, embora o objeto fosse o mesmo, a qualidade dos serviços da Attiva era muito maior.

Segundo o ex-Presidente **Vitorio Piffero** (mídia de fl. 2637), o VP de Administração comentou na época que o Clube estava ganhando dinheiro com a troca.

Por ora, não há indícios suficientes que evidenciem possíveis irregularidades ou prejuízos com a contratação da empresa Attiva, afastando-se, assim, a ocorrência de ato de gestão irregular ou temerária.

III - CONCLUSÃO FINAL.

Diante de todo o exposto, a Comissão conclui que:

1 - os atos referidos nos itens 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 15 não configuram atos de gestão irregular ou temerária (art. 25 da Lei n. 13.155/15);

2 - o ato referido no item 5 deverá ter a sua documentação encaminhada à análise e consideração do Ministério Público, onde tramita investigação sobre as matérias examinadas neste procedimento;

3 - os atos referidos nos itens 1, 2, 6, 12 e 14 configuram atos de gestão irregular ou temerária (art. 25 da Lei n. 13.155/15);

4 - foi constatada a responsabilidade dos seguintes ex-dirigentes e integrantes da Diretoria do Sport Club Internacional, na gestão 2015/16, pela prática de atos de gestão irregular ou temerária (art. 25 da Lei n. 13.155/15):

Vitorio Carlos Costi Piffero, ex-Presidente (itens 1, 2, 12 e 14), aplicando-se-lhe a penalidade prevista no §3º do art. 26 da Lei n. 13.155/15: inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional;

Pedro Antonio Affatato, ex-Primeiro Vice-Presidente e ex-Vice-Presidente de Finanças (itens 1, 2, 6, 12 e 14), aplicando-se-lhe a penalidade prevista no §3º do art. 26 da Lei n. 13.155/15: inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional;

Emídio Marques Ferreira, ex-Vice-Presidente de Patrimônio (itens 1, 2 e 12), aplicando-se-lhe a penalidade prevista no §3º do art. 26 da Lei n. 13.155/15: inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional; e

Alexandre Silveira Limeira, ex-Vice-Presidente de Administração (item 14), aplicando-se-lhe a penalidade prevista no §3º do art. 26 da Lei n. 13.155/15: inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional;

5 - a penalidade aplicada está prevista no §3º do art. 26 da Lei n. 13.155/15: “Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional”;

6 - a penalidade aplicada está sujeita à confirmação, ou não, pelo Plenário do egrégio Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional, em razão de recurso de ofício ora interposto, em atenção ao que dispõe o art. 32, caput, do Regulamento Geral do Clube;

7 - cópia desta decisão deverá ser encaminhada aos 08 (oito) ex-dirigentes e integrantes da Diretoria do Clube, na gestão 2015/16 (Alexandre Silveira Limeira, ex-Vice-Presidente de Administração; Emídio Marques Ferreira, ex-Vice-Presidente de Patrimônio; Geraldo Luiz de Almeida, ex-Vice-Presidente do Parque Gigante; Giovani Figueiredo Gazen, ex-Vice-Presidente Jurídico; Luiz Henrique Nuñez de Oliveira, ex-Segundo Vice-Presidente e ex-Vice-Presidente de Marketing; Pedro Antonio Affatato, ex-Primeiro Vice-Presidente e ex-Vice-Presidente de Finanças; Sandro Santos Farias, Controladoria e Transparência; e Vitorio Carlos Costi Piffero, ex-Presidente), para fins de intimação;

8 - cópia desta decisão deverá ser encaminhada à Ouvidoria e à Comissão Permanente de Ética e Disciplina, para fins de avaliar a prática de eventuais infrações disciplinares;

9 - cópia desta decisão deverá ser encaminhada ao Conselho de Gestão, para fins de avaliar eventual observância de sugestões e recomendações aqui contidas e eventuais medidas judiciais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio do Clube;

10 - cópia desta decisão deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para fins de avaliar a prática de eventuais infrações penais.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2018.

Ubaldo Alexandre Licks Flores
(Presidente)

Raphael Pereira de Abreu
(Relator)

Guilherme Dalla Rosa Osório

Leonardo Aquino Bublitz de Camargo
(Relator)

Arthur Caleffi

Alexandre Burmann

Gabriel Velho Vieira